



Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 002/2023, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

ESTABELECE NOVO REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO
PARANÁ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PRESIDENTE PROMULGO A
SEGUINTE RESOLUÇÃO:

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal de Iporã é o Poder Legislativo do Município, e se compõe por nove vereadores eleitos pelo sistema proporcional, com mandato de quatro anos, conforme disposto no art. 29, inciso IV, da Constituição Federal.

Art. 2º A Câmara Municipal tem funções institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa, integrativa, de assessoramento, além de outras permitidas em lei e reguladas neste Regimento Interno.

§1º A função institucional é exercida pelo ato de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à Justiça Eleitoral da existência de vagas a serem preenchidas.

§2º A função legislativa é exercida dentro do processo legislativo por meio de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções, sobre matérias da competência do Município.

§3º A função fiscalizadora é exercida por meio de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Direta e Indireta do Município, mediante controle externo, e de julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



Câmara Municipal de Iporá

Estado do Paraná

§4º A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Município e pelo julgamento do Prefeito e dos Vereadores por infrações político-administrativas.

§5º A função administrativa é exercida apenas no âmbito da Secretaria da Câmara, restrita à sua organização interna, ao seu pessoal, aos seus serviços auxiliares e aos Vereadores.

§6º A função integrativa é exercida pela participação da Câmara na solução de problemas da comunidade, diversos de sua competência privativa, e na convocação da comunidade para participar da solução de problemas municipais.

§7º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações e pedidos de providência.

§8º As demais funções são exercidas no limite da competência municipal quando afetas ao Poder Legislativo.

§9º A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma prevista neste Regimento.

Art. 3º A Câmara Municipal tem sua sede na Rua Pedro Álvares Cabral nº 2707, neste Município de Iporá.

Parágrafo único. Na sede da Câmara Municipal não se realizarão atos estranhos às suas funções, exceto cedência para Entidades Sociais, Partidos Políticos e em benefício público, com prévia autorização do Presidente.

Art. 4º Cada legislatura será igual ao número de anos de duração dos mandatos eletivos, a cada ano correspondendo uma sessão legislativa.

Art. 5º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

- I – esteja decentemente trajado;
- II – não porte armas;
- III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos, vedado a manifestação desrespeitosamente ou excessivamente em apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;
- IV – respeite os vereadores;
- V – atenda às determinações da Mesa;
- VI – não interpele os vereadores.



Câmara Municipal de Iporá

Estado do Paraná

Parágrafo único. Pela inobservância destes deveres, poderá o Presidente determinar a retirada do recinto, de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 6º O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será feito normalmente por seus funcionários, podendo, o presidente, requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 7º Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para lavratura do auto de instauração do processo-crime correspondente.

Parágrafo único. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração de inquérito.

Capítulo II DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO E POSSE

Art. 8º No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, em sessão solene de instalação, às nove horas, independentemente de número regimental, e sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes, os vereadores eleitos tomarão posse.

§1º Aberta a sessão, o Presidente, de pé, no que deve ser acompanhado por todos os presentes, proferirá o seguinte compromisso: *"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DE SEU POVO"*.

§2º Ato contínuo, será feita a chamada nominal dos vereadores, declarando cada um, também de pé, com o braço direito estendido para a frente, em voz alta: *"ASSIM O PROMETO"*.

§3º Após tomar o compromisso dos Vereadores presentes, o Presidente declarará empossados os Vereadores, proferindo em voz alta: *"DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM O COMPROMISSO"*.

Art. 9º Não assumindo o Vereador diplomado como titular, na instalação da legislatura, deverá ser convocado o suplente para assumir na sessão de posse.

Parágrafo único. O comparecimento do titular, a qualquer tempo, que prestará compromisso determinará à imediata desconvocação do suplente.



Câmara Municipal de Iporá

Estado do Paraná

Art. 10. Logo após a posse dos vereadores, o Presidente nomeará comissão, composta por quatro vereadores, respeitados os critérios de equidade de gênero, conciliando, se possível, com a maior representatividade partidária, para acompanhar o Prefeito e o Vice-Prefeito ao Plenário, para prestarem individualmente o seguinte compromisso: *"PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO MUNICÍPIO E EXERCER O CARGO SOB INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE"*.

§1º Na hipótese da posse não se verificar no dia previsto, deverá ela ocorrer dentro do prazo de 10 (dez) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§2º Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

§3º Prevalecerão, para os casos de posse superveniente, o prazo e o critério estabelecidos no parágrafo 2º.

§4º O Termo de Posse será lavrado em livro próprio pelo Secretário, sendo assinado pelos empossados e demais pessoas presentes, se estas assim o quiserem.

§5º Após a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, estes poderão fazer uso da palavra por dez e cinco minutos respectivamente e, mediante prévia inscrição, os Vereadores que poderão usar da palavra por 03 (três) minutos, vedada a transferência de tempo.

§6º Será lavrada ata dos trabalhos da Sessão de Instalação e Posse, assinada pelo Presidente, Secretário e vereadores presentes, sendo posteriormente, procedido o devido registro em Cartório de Títulos e Documentos, com todos os atos administrativos para as informações dos órgãos que são de direito.

Art. 11. No ato da posse, o Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores apresentarão cópia do diploma conferido pela Justiça Eleitoral e farão declaração pública de bens, as quais serão resumidas em ata e arquivadas na Câmara, bem como divulgadas para conhecimento público.

§1º A declaração de bens deverá ser anualmente atualizada e entregue à Câmara até o dia 31 de maio, podendo o declarante, a seu critério, entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade com a legislação do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza.



Câmara Municipal de Iporá

Estado do Paraná

§2º Os Suplentes que vierem a ser empossados posteriormente no cargo de Vereador, prestam uma única vez compromisso durante a legislatura, independentemente do número de vezes que assumirem, fazendo a declaração de seus bens no ato da posse, anualmente quando estiverem no exercício do cargo, bem como no término da legislatura.

Art. 12. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 8º deste Regimento deverá fazê-lo dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único. O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, no prazo a que se refere este artigo.

Art. 13. Imediatamente após a posse os vereadores reunir-se-ão, ainda sob a Presidência do Vereador mais votado e estando presentes a maioria dos Vereadores, para o fim especial de eleger os membros da Mesa, na qual só poderá votar e ser votado o vereador que tiver sido regularmente empossado.

§1º O Plenário deliberará, por maioria absoluta de votos, se a eleição da Mesa Executiva, será instalada imediatamente ou em prazo que não ultrapasse 48 horas contadas do início da sessão a que se refere o caput deste artigo 8º.

§2º Não havendo número legal para a eleição dos componentes da Mesa Executiva, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões preparatórias diárias até a plena consecução desse objetivo.

§3º Após encerrar-se a eleição dos membros da Mesa Executiva haverá indicação pelo Presidente dos componentes das comissões permanentes.

§4º Na mesma ocasião será procedida, também, a designação das Comissões Permanentes, bem como a indicação dos Líderes e Vice-líderes das Bancadas para a primeira Sessão Legislativa.

Capítulo III DOS VEREADORES

Seção I Do Exercício do Mandato



Câmara Municipal de Iporá

Estado do Paraná

Art. 14. Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional por voto secreto e direto.

Parágrafo único. Os Vereadores eleitos gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato, na circunscrição do Município.

Art. 15. Compete ao Vereador:

- I – participar das discussões e deliberações do Plenário;
- II – votar nas eleições da Mesa e das Comissões;
- III – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- IV – usar da palavra em Plenário;
- V – apresentar projetos de leis, de resoluções, decretos legislativos e outras proposições compatíveis com o exercício das atribuições legislativas;
- VI – cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos;
- VII – usar dos recursos previstos neste Regimento;
- VIII – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente;
- IX – levar problemas e solicitações do Município e dos munícipes as esferas estadual e federal e para tudo requerer e almejar soluções;
- X – participar de eventos de formação e qualificação, seguindo a legislação vigente com prévia autorização da Presidência do Poder Legislativo Municipal.

Art. 16. É dever do Vereador:

- I – desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens nos termos da Lei;
- II – apresentar-se decentemente trajado e comparecer às Sessões;
- III – desempenhar-se dos cargos ou funções para os quais foi eleito ou designado;
- IV – votar as proposições;
- V – portar-se com respeito, decoro e compenetração de suas responsabilidades de Vereador.

Art. 17. O Vereador que se portar de forma inconveniente está sujeito às seguintes sanções, além de outras previstas neste Regimento:

- I – advertência pessoal;
- II – advertência em plenário;
- III – cassação da palavra;
- IV – afastamento do Plenário.

Art. 18. Compete à Mesa tomar as providências à defesa dos direitos dos Vereadores, decorrentes do exercício do mandato.



Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

Seção II Da Vacância

Art. 19. A vaga de Vereador dar-se-á por extinção ou perda de mandato, nos termos da Lei Orgânica do Município de Iporã.

Art. 20. Considera-se extinção de mandato os casos de renúncia escrita ou falecimento do Vereador.

§1º Comprovado o ato ou o fato extintivo, o Presidente da Câmara imediatamente convocará o Suplente respectivo e, na primeira Sessão seguinte, comunicará a extinção ao Plenário, fazendo constar da ata.

§2º Se o Presidente da Câmara omitir-se de tomar as providências do parágrafo anterior, o Suplente de Vereador a ser convocado poderá requerer a sua posse, ficando o Presidente da Câmara responsável, pessoalmente, pela remuneração do Suplente pelo tempo que mediar entre a extinção e a efetiva posse.

Art. 21. A renúncia de Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde que seja lido em Sessão pública e conste da ata.

Art. 22. Perderá o mandato o Vereador:

I – que incidir nas vedações previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou de improbidade administrativa;

III – que se utilizar do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara e a cinco sessões extraordinárias, salvo doença comprovada, licença ou missão. Somente será considerado a falta caso não compareça nos dois turnos da matéria em apreciação.

V – que deixar de residir no Município de Iporã;

VI – que fixar domicílio eleitoral fora do Município de Iporã;

VII – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

VIII – quando o decretar a Justiça Eleitoral; ou

§1º Nos casos dos incisos I, II e III, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara após votação em Plenário, com maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.



Câmara Municipal de Iporá

Estado do Paraná

§2º Nos casos previstos nos incisos IV, V, VI, VII e VIII, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

§3º Além de outros casos definidos neste Regimento Interno, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador, a percepção de vantagens ilícitas ou imorais ou a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

§4º Considera-se atentatório ao decoro parlamentar quando o detentor do uso da palavra usar expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

Art. 23. Consideram-se sessões ordinárias ou extraordinárias, para efeito do disposto no inciso IV do artigo anterior, as que deveriam ter sido realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realizem as sessões por falta de número.

§1º Considera-se não comparecimento se o Vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se sem participar da Ordem do Dia da sessão.

§2º Sempre que esse fato se verificar, o Presidente anotarà no livro de presença.

Art. 24. O processo de cassação de mandato de Vereador, assim como do Prefeito e Vice-Prefeito, nos casos de infrações político-administrativas obedecerá ao rito estabelecido na legislação federal, na Lei Orgânica e neste Regimento Interno, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a legislação processual penal vigente.

Art. 25. O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta da Casa, convocando o respectivo Suplente até o julgamento final.

Art. 26. O Suplente convocado, em razão do que dispõe o artigo anterior, não intervirá nem votará nos atos do processo do substituído.

Art. 27. Não perderá o mandato o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, devendo optar pelos vencimentos do cargo ou pelo subsídio do mandato a partir da respectiva posse.



Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

Seção III Das Faltas, das Licenças e da Investidura

Art. 28. Sem qualquer prejuízo poderá o Vereador ausentar-se da sessão nos casos de:

I – falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados, menor sob guarda e irmãos, contados 05 (cinco) dias da ocorrência do fato;

II – casamento, contados 05 (cinco) dias da ocorrência do fato;

III – nascimento do filho para o pai, contados 05 (cinco) dias da ocorrência do fato;

IV – falecimento de avô ou avó, sogro ou sogra, contados 02 (dois) dias da ocorrência do fato;

V – atestado médico;

VI – participação em provas de conhecimento em curso de formação pessoal, devidamente comprovados através de documentos fornecidos pelo órgão de ensino em que o vereador se encontra regularmente matriculado.

§ 1º Os demais casos de faltas justificadas deverão ser autorizados em Plenário.

§ 2º As faltas não justificadas serão descontadas dos subsídios mensais do Vereador a razão de 1/30 avos.

§ 3º A justificação das faltas far-se-á por Requerimento fundamentado dirigido à Mesa da Câmara que a julgará.

§ 4º Os Vereadores em missão oficial de representação da Câmara Municipal de Iporã ou de Comissão serão considerados presentes a seção, devendo, entretanto, esta condição ser anotada no controle de presença.

Art. 29. Caberá licença ao Vereador nos seguintes casos:

I – doença devidamente comprovada;

II – demais licenças previstas na legislação previdenciária federal;

III – para tratar de interesses particulares.

Art. 30. O Vereador poderá licenciar-se por motivo de doença e nos demais casos previstos na legislação previdenciária federal.

§ 1º O Vereador licenciado por motivo de doença será encaminhado ao Regime Geral de Previdência Social, decorridos 15 (quinze) dias do afastamento.



Câmara Municipal de Iporá

Estado do Paraná

§2º Nos demais casos de licença previstos no Regime Geral de Previdência Social, os Vereadores serão remunerados conforme dispuser a respectiva legislação federal.

§3º As licenças previstas neste artigo deverão ser encaminhadas mediante comunicação escrita, instruída por parecer médico ou documento comprobatório, dirigida ao Presidente da Câmara, que dela dará imediato conhecimento ao Plenário.

§4º A Mesa, o Líder ou Vice-líder poderão, em casos excepcionais, encaminhar licença por motivo de doença devidamente comprovada, para Vereador, quando este estiver impossibilitado de fazê-lo em razão de fato de conhecimento público e notório.

§5º Será convocado suplente para assumir o cargo tão logo a Câmara seja comunicada de licença prevista neste artigo, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, contados da comunicação.

§6º A licença será interrompida com o retorno do Vereador titular, ou quando finda a causa que lhe deu origem.

Art. 31. A licença para tratar de interesses particulares, sem direito à remuneração, não será inferior a 30 (trinta) dias e não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

§1º A licença para tratar de interesses particulares far-se-á através de requerimento escrito, submetido à deliberação do Plenário.

§2º O requerimento de licença será lido e votado na primeira sessão após o seu recebimento, com preferência sobre outras matérias.

§3º O plenário é soberano para negar ou conceder as licenças solicitadas, assim como para cassar as que forem concedidas, desde que julgue conveniente o retorno do Vereador ao exercício do mandato.

§4º Pode o licenciado reassumir suas funções na Câmara no decorrer da licença, sem maiores formalidades, bastando que compareça à sessão e declare à Mesa, para constar da ata, a sua reassunção.

§5º Declarada a reassunção, cessa o exercício do suplente que o substituíra na vereança.

Art. 32. O Vereador que se afastar do Estado deverá dar ciência à Câmara de seu destino e telefone de contato.



Câmara Municipal de Iporá

Estado do Paraná

Parágrafo único. O Vereador licenciado que tiver de se afastar do território nacional em período superior a 15 dias deverá dar ciência à Câmara de seu destino e eventual endereço postal.

Art. 33. O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente deverá comunicar à Mesa Diretora, por escrito, a opção pelos vencimentos do cargo ou pelo subsídio do mandato.

§1º Será dado conhecimento ao Plenário e convocado o suplente para assumir a vaga.

§2º O Vereador investido no cargo de Secretário ou Diretor equivalente, para reassumir seu mandato na Câmara, deverá comunicar formalmente o seu retorno com antecedência mínima de 03 (três) dias, o que deverá ser informado imediatamente ao seu suplente pela diretoria geral da Câmara.

Seção IV Da Convocação dos Suplentes

Art. 34. Dar-se-á a convocação do Suplente nos casos de vaga por extinção ou perda de mandato, investidura ou licença igual ou superior a 30 (trinta) dias.

§1º Será igualmente convocado o Suplente quando o Presidente exercer, por qualquer prazo, o cargo de Prefeito, exceto no recesso.

§2º Durante o recesso parlamentar não haverá convocação de Suplente, salvo caso de convocação extraordinária da Câmara ou vaga por extinção ou perda de mandato.

§3º Nos casos previstos no parágrafo anterior, o Suplente será convocado pela Comissão Representativa, perante a qual prestará compromisso.

§4º Em caso de vaga, não havendo Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral, a quem compete realizar eleição para preenchê-la se faltarem mais de 18 (dezoito) meses para o término do mandato.

§5º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o "quórum" de presença e de deliberação em função dos Vereadores remanescentes.



Câmara Municipal de Iporá

Estado do Paraná

Art. 35. O Suplente convocado deverá tomar posse na próxima sessão, salvo justo motivo aceito pela Mesa, sob pena de ser considerado renunciante.

Parágrafo único. Caberá recurso ao Plenário nos casos em que a Mesa não aceite como justo o motivo apresentado pelo Suplente convocado.

Art. 36. O Suplente de Vereador, para licenciar-se, deverá assumir o cargo e estar no exercício do mandato.

Capítulo IV DAS LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS Seção I

Dos Líderes, Vice-Líderes e dos Representantes de Partidos

Art. 37. As bancadas dos partidos políticos representados na Casa por dois ou mais Vereadores indicarão o Líder e o Vice-Líder da respectiva agremiação no início de cada Legislatura.

§1º O Líder e o Vice-Líder somente assumirão os postos, para os fins regimentais e legais, após ser entregue à Mesa Executiva documento que os indique, subscrito pelos integrantes da bancada.

§2º Na hipótese de não haver consenso entre os membros de determinada bancada, o partido político deverá indicar os vereadores que exercerão a liderança e a vice-liderança.

§3º Os Líderes e Vice-Líderes permanecerão no exercício de suas funções até que ocorra nova indicação pela respectiva bancada e desde que se mantenham no mesmo partido.

§4º O Líder, em suas ausências em Plenário ou em reunião das lideranças, será substituído automaticamente pelo Vice-Líder.

§5º É vedado ao Presidente da Câmara exercer a liderança e a vice-liderança de representação partidária.

Art. 38. O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

I – participar da reunião das lideranças para decidir, por consenso ou mediante votação, a composição das comissões permanentes e



Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

temporárias e a indicação de representantes desta Casa perante órgãos externos ou especiais;

II – usar da palavra, sem delegação ou apartes e nos termos do parágrafo 1º deste artigo, em defesa da respectiva linha política;

III – encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário; e

IV – propor a suspensão dos trabalhos da sessão para reunião de sua bancada.

§ 1º Para fazer uso da palavra para a finalidade de que trata o inciso II deste artigo, o líder deverá:

I – fazer apenas um comunicado na mesma sessão e pelo prazo de três minutos;

II – solicitar a palavra mediante a expressão “pela ordem”, desde que não se esteja em processo de votação nem haja orador na Tribuna ou vereador previamente inscrito nos períodos da Ordem do Dia e Explicação Pessoal.

III – abster-se de se referir a outros Vereadores ou a deliberação havida em Plenário; e

IV – abster-se de utilizar esse expediente para manifestações pessoais ou em resposta a pronunciamento de outro.

§ 2º O líder que fizer uso da palavra em desacordo com o disposto no parágrafo anterior ficará impedido de usar essa prerrogativa por duas sessões consecutivas, mediante declaração do Presidente da Câmara.

Art. 39. O partido político com um único vereador será por este representado e a ele serão conferidas as prerrogativas previstas nos incisos I e II do artigo 38 deste Regimento.

Art. 40. É facultado ao Prefeito do Município de Iporã indicar Vereadores, na condição de Líder e Vice-Líder do Governo, que interprete seu pensamento perante a Câmara Municipal, mediante ofício dirigido ao Presidente desta, e a eles serão conferidas as prerrogativas constantes nos incisos II e III do artigo 38.

§ 1º O Vice-Líder substituirá o Líder nas ausências ou impedimentos deste.

§ 2º O Prefeito poderá, mediante comunicação escrita, delegar ao Líder de Governo a atribuição de apresentar requerimento de retirada, bem como de retorno à pauta ou à tramitação de proposições de autoria do Executivo, e serão conferidas a ele, na apreciação desses pedidos, todas as prerrogativas de autor da matéria.



Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

Seção II

Dos Blocos Parlamentares

Art. 41. Duas ou mais bancadas, por deliberação de seus componentes, poderão constituir bloco parlamentar sob liderança comum, perdendo as lideranças individuais suas atribuições e prerrogativas regimentais.

§1º A constituição do bloco parlamentar se efetivará com a comunicação escrita encaminhada à Mesa Executiva, contendo assinatura da maioria dos membros de cada bancada ou dos representantes de partidos que o componha.

§2º O bloco parlamentar terá existência circunscrita à legislatura e receberá o mesmo tratamento dispensado às bancadas.

§3º A bancada integrante de bloco parlamentar não poderá fazer parte de outro concomitantemente.

Capítulo V

DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES

Art. 42. Os vereadores perceberão o subsídio fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica.

§ 1º O subsídio dos vereadores será fixado em parcela única.

§2º O subsídio máximo dos vereadores corresponderá em até 30% (trinta por cento) do subsídio dos deputados estaduais.

§3º O subsídio do Presidente, do Vice-Presidente e do 1º Secretário da Mesa Executiva da Câmara Municipal será fixado da seguinte forma, limitados ao contido no §3º do art. 42.

a) Presidente - o valor total de R\$ 10.171,25 (dez mil, cento e setenta e um reais e vinte e cinco centavos);

b) Vice-Presidente - o valor total de R\$ 8.718,23 (oito mil, setecentos e dezoito reais e vinte e três centavos);

c) 1º Secretário - o valor total de R\$ 8.718,23 (oito mil, setecentos e dezoito reais e vinte e três centavos);

§4º Ao Vereador é assegurado:



Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

I – revisão anual do subsídio, sempre na mesma data e sem distinção de índice, aplicando-se aquele utilizado para a recomposição dos vencimentos dos servidores públicos em geral.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA Capítulo I DO PLENÁRIO

Art. 43 O Plenário é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§1º O local é o recinto da Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iporã.

§2º A forma legal para deliberar é a sessão regulamentada por este Regimento Interno.

§3º O número é o quórum fixado, na Lei Orgânica do Município de Iporã ou neste Regimento Interno, para a realização das sessões e deliberações.

Seção I Da Seção Legislativa

Art. 44. A sessão Legislativa compreenderá dois períodos: de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

§1º As Sessões marcadas para as datas de início ou término dos períodos compreendidos na sessão legislativa, que recaírem em sábado, domingo ou feriado, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

§2º O início dos períodos da Sessão Legislativa independe de convocação.

Seção II Das sessões Legislativas Extraordinárias

Art. 45. A Câmara reunir-se-á em sessão legislativa extraordinária, em caso de urgência ou de interesse público relevante, por convocação:

I - do Prefeito;

II - do Presidente da Câmara, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, no recesso pela Mesa.



Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

Art. 46. As Sessões legislativas extraordinárias serão convocadas com interstício mínimo de vinte e quatro horas e nelas não se tratará de matéria estranha à convocação.

Art. 47. O Presidente da Câmara Municipal dará ciência da convocação aos Vereadores, por intermédio de comunicação pessoal, convocados na própria sessão que antecede a sessão extraordinária, e/ou de forma escrita.

Capítulo II DA MESA EXECUTIVA Seção I Disposições Preliminares

Art. 48. A Mesa Executiva, na qualidade de comissão diretora, dirigirá os trabalhos legislativos e os serviços administrativos, e será composta do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário.

Parágrafo único. O mandato da Mesa Executiva obedecerá ao disposto na Lei Orgânica do Município de Iporã.

Art. 49. As funções de membro da Mesa Executiva cessarão pela:
I – posse da Mesa Executiva eleita para o mandato subsequente;
II – renúncia;
III – destituição;
IV – perda ou extinção do mandato do Vereador.

Seção II Da Eleição da Mesa

Art. 50. Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, por votação secreta por maioria absoluta de votos, em 1º escrutínio, e maioria simples, em 2º escrutínio, ficando os eleitos desde logo empossados.

§1º O exercício do voto será por ordem alfabética, mediante chamada nominal efetuada pelo secretário designado, obedecida a seguinte ordem de escolha: presidente, vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário.

§2º Concluída cada votação, a Mesa efetuará a contagem e a apuração dos votos, considerando-se o eleito, proclamado pelo presidente, automaticamente empossado, mediante termo.



Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

§3º Os candidatos a um mesmo cargo que obtiverem igual número de votos concorrerão a um segundo escrutínio e, se persistir o empate, o concorrente mais votado nas eleições municipais será proclamado vencedor.

§4º Enquanto não for eleito o presidente não se procederá à escolha para os demais cargos.

§5º Não havendo maioria absoluta ou não se efetivando a eleição, o vereador mais votado dentre os presentes permanecerá interinamente na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§6º Na ocorrência do previsto no parágrafo anterior, a Mesa instituída na forma do caput deste artigo, permanecerá desempenhando suas atribuições na plenitude das funções.

§7º Na eleição da Mesa não será votado o vereador impedido por motivo regimental e o suplente de vereador em exercício, que terá o direito de votar.

§8º O suplente de vereador convocado somente poderá ser eleito para qualquer cargo da Mesa quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.

§9º Na constituição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

§10. Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

§11. O registro dos candidatos à eleição deverá ser feito junto à Mesa e poderá ser individual ou por chapa.

§12. Modificar-se-á a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga em qualquer dos cargos que a compõem.

Art. 51. O mandato da Mesa será de um ano, vedada a recondução de qualquer de seus integrantes para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 52. Na eleição da Mesa serão observadas ainda as seguintes exigências e formalidades:

I – presença da maioria absoluta dos Vereadores;



Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

II – suspensão da sessão, por prazo determinado, para composição das chapas ou de candidatura individual;

III – apresentação das chapas ou de candidatura individual, por meio de Requerimento verbal ou escrito à Mesa;

IV – encerramento do prazo para apresentação de chapas ou de candidatura individual, proclamação dos nomes dos candidatos e dos respectivos cargos a que concorrerão em cada chapa ou individualmente;

V – chamada nominal dos Vereadores para a votação secreta, os quais deverão proclamar o cargo e o nome em que vota;

VI – verificação do resultado pela Mesa;

VII – proclamação dos resultados pelo Presidente;

VIII – realização do segundo escrutínio, quando no primeiro não se alcançar maioria absoluta de votos dos membros da Câmara;

IX – proclamação do resultado final pelo Presidente;

X – posse dos eleitos.

§1º O Vereador representante de chapa ou de candidatura individual poderá usar da palavra, por cinco minutos, para a apresentação da mesma ou do cargo que vai disputar individualmente.

§2º É vedado ao Vereador concorrer a cargos da Mesa Executiva em mais de uma chapa.

§3º Além do disposto no inciso II deste artigo, novas suspensões poderão ser requeridas por qualquer Vereador, e não havendo quórum, o Presidente decidirá.

Art. 53. Para preenchimento de cargo na Mesa Executiva, haverá eleição suplementar na primeira sessão ordinária subsequente àquela em que se verificar a vaga.

Parágrafo único. Para a eleição de que trata o caput deste artigo, não haverá a apresentação de chapas, mas tão somente a candidatura de Vereadores ao cargo, observado o procedimento disposto no artigo 18 deste Regimento Interno.

Seção III Das Atribuições da Mesa

Art. 54. Compete privativamente à Mesa Executiva da Câmara Municipal de Iporã, além de outras atribuições consignadas neste Regimento Interno ou dele implicitamente resultantes:

I – dirigir, sob a orientação do Presidente, os trabalhos em Plenário;

II – elaborar e encaminhar ao Poder Executivo, até 31 de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara.





Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

III – propor matérias sobre:

a) a fixação da remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, na forma da legislação em vigor;

b) a organização, o funcionamento, a polícia, a regulamentação dos serviços de sua secretaria, a mudança e a ampliação de sua sede;

c) a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus servidores e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – elaborar e apresentar ao Plenário, na primeira sessão ordinária do ano subsequente à renovação da Mesa Executiva, o relatório anual dos trabalhos desenvolvidos pela Câmara Municipal de Iporã correspondente à sua gestão;

V – dar parecer às proposições que versarem sobre matérias de sua competência e as que alterem este Regimento Interno;

VI – suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite de autorização constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, desde que os recursos sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias ou de créditos autorizados;

VII – estabelecer as prioridades administrativas para sua gestão, delas dando conhecimento ao Plenário na primeira sessão ordinária da sessão legislativa;

VIII – propor ação direta de inconstitucionalidade por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou comissão;

IX – fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

X – adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar seu conceito perante a comunidade;

XI – adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

XII – requisitar servidores da administração pública direta, indireta ou fundacional para quaisquer de seus serviços;

XIII – autorizar a assinatura de convênios;

XIV – manifestar-se em nome da Câmara quando ocorrer fato de caráter excepcional que afete a vida da comunidade;

XV – intermediar ou manter contato, em nome da Câmara, com as autoridades e representantes da comunidade na resolução de problemas;

XVI – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, ao Presidente da Câmara e aos Vereadores quando a Câmara estiver em recesso;





Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

XVII – expedir decreto legislativo suspendendo a eficácia, no todo ou em parte, de lei ou ato normativo declarados inconstitucionais por decisão irrecorrível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

Art. 55. As decisões da Mesa Executiva serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros e em reuniões previamente convocadas pelo presidente.

§1º A convocação de que trata este artigo deverá incluir todos os membros da Mesa Executiva.

§2º As reuniões da Mesa Executiva serão registradas e/ou documentadas por escrito por meio de ata.

§3º A ata deverá ser assinada e rubricada em todas as suas folhas pelos integrantes da Mesa presentes à reunião.

Seção IV

Da Renúncia e da Destituição da Mesa

Art. 56. A renúncia de Vereador a cargo que ocupa na Mesa Executiva será escrita e assinada, e se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lida em sessão.

Art. 57. A destituição dos membros da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Iporã ou de parte dela somente poderá ser proposta por Vereadores quando um daqueles:

I – for considerado faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições;

II – não cumprir as determinações deste Regimento Interno ou as decisões do Plenário;

III – exorbitar dos poderes que lhe são conferidos.

§1º A destituição de que trata este artigo dependerá de resolução aprovada por dois terços dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

§2º Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao Presidente da Mesa ou substituto quando este:

I – deixar de recolher, por três meses consecutivos, as contribuições sociais, inclusive as de ordem previdenciária;

II – deixar de efetuar, por dois meses consecutivos, o pagamento dos salários dos servidores públicos da Câmara, salvo quando não repassado



Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

pelo Prefeito o numerário correspondente à quota mensal necessária ao processamento dessas despesas;

III – não enviar ao Prefeito, até 31 de março do exercício seguinte, as contas da Mesa Executiva.

Art. 58. No caso de renúncia ou destituição do cargo de Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente, não necessitando de eleição para este cargo.

Art. 59. Na hipótese de vacância de cargo de secretário será realizada nova eleição para o cargo vago, nos termos deste Regimento.

Parágrafo único. Não havendo concorrência para o cargo vago, o Presidente nomeará qualquer um dos vereadores desimpedido sob pena de sanções regimentais, em consequência com a perda do mandato.

Art. 60. É vedado o Vereador destituído concorrer a qualquer cargo da Mesa Executiva na mesma Legislatura.

Seção V Do Presidente

Art. 61. O Presidente é o representante da Câmara Municipal de Iporã, dos trabalhos desenvolvidos pelo Legislativo Municipal e de sua ordem e possui as seguintes atribuições, além das que estão expressas neste Regimento Interno ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I – dar cumprimento a todas as atribuições inerentes ao ato de dirigir, disciplinar e orientar os trabalhos durante as sessões, de acordo com este Regimento Interno;

II – registrar seu despacho ou decisão em expedientes e processos legislativos, bem como assinar o registro de votação das proposições, juntamente com o 1º secretário;

III – assinar e encaminhar correspondências referentes às deliberações de proposições;

IV – zelar pelos prazos especificados neste Regimento Interno;

V – designar secretário *ad hoc* quando o efetivo e o substituto legal não se encontrarem no Plenário;

VI – convidar autoridades e pessoas ilustres para assistirem aos trabalhos da sessão;

VII – retirar de pauta as proposições em desacordo com as exigências regimentais;



Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

VIII – declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereadores, nos casos previstos pela legislação vigente;

IX – promulgar e publicar resoluções, decretos legislativos e leis;

X – manter controle da correspondência oficial da Câmara;

XI – requisitar do Executivo o numerário correspondente à quota mensal necessária ao processamento das despesas da Câmara;

XII – estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesas;

XIII – efetuar o pagamento dos salários dos servidores públicos da Câmara, salvo quando não repassado pelo Prefeito o numerário correspondente à quota mensal necessária ao processamento dessas despesas;

XIV – recolher as contribuições sociais, inclusive as de ordem previdenciária;

XV – enviar ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, até o dia 31 de março do exercício seguinte, as contas da Câmara;

XVI – devolver à Tesouraria da Prefeitura do Município de Iporã o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício financeiro, bem como dispor sobre a aplicação financeira de seus recursos vinculados, salvo legislação em contrário;

XVII – superintender os serviços da Diretoria Geral da Câmara;

XVIII – determinar a abertura de sindicância e inquérito administrativo;

XIX – autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;

XX – nomear, promover, remover, admitir, punir e demitir servidores da Câmara, conceder-lhes férias, licença, aposentadoria e outras vantagens previstas em lei ou resolução, e promover-lhes a responsabilidade administrativa e criminal;

XXI – fornecer a qualquer interessado, no prazo de quinze dias, mediante requerimento devidamente justificado nas normas da LGPD, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou do servidor que negar ou retardar sua expedição;

XXII – atender a requisições judiciais no prazo de 10 (dez) dias, se outro não for fixado pela autoridade competente;

XXIII – fornecer certidão relativa ao exercício do cargo de Prefeito;

XXIV – representar sobre a inconstitucionalidade de leis ou atos municipais;

XXV – encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos pela Constituição do Estado do Paraná;

XXVI – representar a Câmara em atos internos e externos ou delegar esta representação a outro Vereador;

XXVII – manter, em nome da Câmara, contatos diretos com autoridades municipais, estaduais e federais;





Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

XXVIII – representar a Câmara ativa ou passivamente em juízo ou fora dele.

Art. 62. O Presidente da Câmara Municipal de Iporã assumirá o cargo de Prefeito, na falta deste e do Vice-Prefeito.

Art. 63. Ao Presidente ou seu substituto é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário.

Art. 64. É vedado ao Presidente participar das comissões permanentes e temporárias.

Seção VI Do Vice-Presidente

Art. 65. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos e licenças.

§1º No caso de impedimento ou licença do Presidente, fica o Vice-Presidente investido na plenitude das respectivas funções daquele.

§2º No caso de ausência do Presidente durante as sessões, o Vice-Presidente ficará investido das funções legislativas de que tratam os incisos I a VII do artigo 61 deste Regimento Interno.

Seção VII Dos Secretários

Art. 66. São atribuições do 1º Secretário, além de outras constantes deste Regimento Interno:

I – supervisionar o registro de presença dos vereadores nas sessões e solicitar verificação de presença, quando necessário;

II – assinar o relatório mensal de faltas não-justificadas de vereadores às sessões ordinárias e extraordinárias;

III – proceder à leitura de documentos e processos legislativos, quando solicitada pelo Presidente;

IV – proceder à chamada nominal e ao registro de votos, quando determinados pelo Presidente;

V – assinar, nas ausências do Presidente, as correspondências oficiais da Câmara Municipal de Iporã;

VI – verificar o número de vereadores presentes para efeito de quórum para a abertura das sessões e para as votações;



Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

VII – receber e registrar, pela ordem cronológica, a inscrição de oradores até o início da abertura da sessão, reservando ao Presidente o direito de inscrição final, usarão da palavra para tratar de qualquer assunto de interesse público; e

VIII – controlar o tempo destinado aos oradores e aos períodos da sessão, avisando o Presidente o termino do tempo destinado, ficando a critério do Presente em interromper o orador.

Art. 67. Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro nas suas licenças, impedimentos e ausências.

Parágrafo único. Na ausência do primeiro e do segundo Secretários, compete ao Presidente nomear dentre os Vereadores presentes a respectiva função.

Capítulo III DAS COMISSÕES Seção I Disposições Preliminares

Art. 68. As comissões têm por objetivo estudar proposições, emitir pareceres, realizar investigações e processar denúncias, ou representar a Câmara Municipal de Iporã, quando for o caso.

Art. 69. A Câmara terá comissões permanentes e temporárias.

§1º Às comissões permanentes cabe o exame e emissão de parecer prévio a respeito das proposições que devam ser objeto de discussão e votação do Plenário.

§2º As comissões temporárias serão constituídas por resolução do Plenário e serão integradas por vereadores em exercício, na forma prevista neste regimento, tendo duração limitada e possuindo finalidades específicas de estudo, investigação, inquérito ou de representação social.

§3º Os membros das comissões serão considerados automaticamente investidos em suas funções quando não baixada a portaria de nomeação da comissão no prazo de vinte e quatro horas de sua constituição.

§4º Independe de portaria de nomeação a Comissão Processante.

Art. 70. Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:



Câmara Municipal de Iporá

Estado do Paraná

I – discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma regimental, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um terço dos Vereadores;

II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III – convocar auxiliares diretos do prefeito, bem como servidores municipais em geral, para prestarem informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades municipais ou entidades públicas;

V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI – apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

VII – exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização da administração direta, indireta e fundacional do Município.

Art. 71. Na constituição de cada comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

Art. 72. O presidente da Mesa Executiva, os vereadores impedidos por motivo de ordem regimental, bem assim o suplente de vereador em exercício, não integrarão Comissões Permanentes ou Temporárias, exceto quando se tratar de Comissão Especial de Estudo ou Comissão Especial de Representação.

Seção II

Das Comissões Permanentes

Subseção I

Da Denominação e Composição

Art. 73. São Comissões Permanentes:

I – Comissão de Constituição, Legislação e Redação;

II – Comissão de Finanças e Orçamento;

III – Comissão de Políticas Municipais.

Art. 74. As Comissões Permanentes serão compostas de três membros e contarão com um presidente.

§1º Os membros serão escolhidos para integrá-las pelo período máximo de um ano, salvo o fixado no §2º, permitida a recondução.





Câmara Municipal de Iporá

Estado do Paraná

§2º No primeiro biênio da sessão legislativa a escolha dar-se-á em conformidade com as disposições contidas no §3º do artigo 7º e no segundo biênio, no primeiro dia útil do período legislativo ordinário.

§3º Após encerrar-se a eleição dos membros da Mesa Executiva haverá indicação pelo Presidente dos componentes das comissões permanentes.

§4º Cada vereador deverá obrigatoriamente participar de pelo menos uma comissão, ressalvado o disposto no artigo 72.

§5º A composição das comissões permanentes permanecerá válida, mesmo que ultrapassado o mandato de dois anos, caso ainda não tenha sido formalizada nova composição, exceto em caso de encerramento da legislatura.

§6º No primeiro ano da legislatura, o presidente da Câmara, enquanto não tiver sido formalizada a composição das Comissões Permanentes, poderá designar vereadores *ad hoc* para comporem essas comissões.

Art. 75. A composição será feita de comum acordo entre a Mesa, pelo presidente, e os líderes de bancadas ou blocos parlamentares e representantes partidários com assento na Câmara.

§1º Havendo acordo, a decisão será homologada, de plano, pelo presidente da Câmara.

§2º Não havendo consenso, realizar-se-á eleição individual de cada comissão, por maioria simples de votos, em escrutínio aberto.

§3º O exercício do voto será mediante chamada nominal procedida pelo Presidente.

Art. 76. Encerrada a votação, o presidente proclamará os nomes dos componentes das respectivas comissões.

§1º Ocorrendo empate, considerar-se-á eleito o vereador do partido menos representado.

§2º Havendo igualdade de representação entre os partidos de menor bancada ou, em último caso, entre todos eles, considerar-se-á eleito o vereador mais votado.



Câmara Municipal de Iporá

Estado do Paraná

Art. 77. Constituídas as Comissões Permanentes, na mesma sessão, por maioria de votos, elas indicarão os respectivos presidentes.

Parágrafo único. Inexistindo acordo na escolha do presidente, a indicação recairá sobre o membro mais votado.

Art. 78. Não se efetivando a composição das Comissões Permanentes, por qualquer motivo, serão convocadas sessões diárias para este fim.

Subseção II Da Competência

Art. 79. Compete à Comissão de Constituição, Legislação e Redação:

I – manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos, constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições ou processos que tramitarem pela Câmara, com exceção dos que, pela própria natureza independam de parecer;

II – os assuntos de natureza constitucional ou jurídica que lhe sejam submetidos, em consulta, pelo presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

III – elaborar a redação final das proposições em geral, ressalvadas as exceções regimentais;

IV – proceder à elaboração de proposições, nos termos deste Regimento.

Parágrafo único. Sempre que a Comissão de Constituição, Legislação e Redação concluir pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação.

Art. 80. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I – manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutam no respectivo patrimônio;

II – Receber e apreciar, privativamente, sobretudo quanto à necessidade de compatibilidade e adequação definidas em lei, as emendas ou alterações propostas aos projetos de lei orçamentária;

III – a redação final dos projetos de lei orçamentária, bem como dos projetos previstos nos incisos IV, V e VI deste artigo;

IV – a iniciativa de projeto de decreto legislativo relacionado à aprovação ou não do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Poder Executivo;



Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

V – a iniciativa de projeto de lei fixando os subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos auxiliares diretos do prefeito, para vigorar na legislatura seguinte;

VI – a iniciativa de projeto de lei fixando os subsídios dos vereadores, para vigorar na legislatura seguinte;

VII – proceder à elaboração de outras proposições, nos termos deste Regimento.

Art. 81. Compete à Comissão de Políticas Municipais:

I – manifestar-se sobre o mérito de matérias relativas a planos gerais ou parciais de urbanização, alteração, interrupção ou suspensão de empreendimentos do Município, controle do uso e parcelamento do solo urbano, sistema viário, edificações, realização de obras públicas, política habitacional, aquisição e alienação de bens, prestação de serviços públicos diretamente pelo Município ou em regime de concessão ou permissão, transporte coletivo urbano, criação, organização e atribuições dos órgãos da Administração Municipal, servidores públicos, seu regime jurídico, criação, extinção e transformação de cargos e empregos, e fixação ou alteração de sua remuneração;

II – manifestar-se sobre o mérito de matérias que digam respeito à educação, ao ensino, ao desporto, à cultura, à saúde, ao bem-estar social, ao meio ambiente, ao saneamento básico, à defesa dos direitos do cidadão, à segurança pública, aos direitos do consumidor, das minorias, da mulher, da criança, do idoso e do deficiente, à concessão de títulos honoríficos ou de utilidade pública, à denominação de próprios públicos;

III – manifestar-se sobre o mérito de matérias que disciplinem as atividades econômicas desenvolvidas no Município, que regulem a indústria, o comércio, a prestação de serviços, o abastecimento de produtos, o turismo e que visem ao desenvolvimento técnico-científico voltado à atividade produtiva em geral;

IV – proceder à elaboração de outras proposições, nos termos deste Regimento.

Art. 82. As atribuições enumeradas nos artigos acima são indicativas, compreendidas, ainda, na competência das Comissões Permanentes diversas outras, correlatas ou conexas.

Art. 83. É vedado às Comissões Permanentes pronunciar-se sobre o que não for da sua competência.

Art. 84. Entende-se como manifestação de mérito a apreciação da matéria sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.



Câmara Municipal de Iporá

Estado do Paraná

Subseção III Do Funcionamento

Art. 85. As Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos, observado o disposto nesta Subseção e respeitadas outras determinações regimentais atinentes.

Art. 86. As reuniões ordinárias serão realizadas, independentemente de convocação, em dias e horários prefixados pelos seus presidentes.

Art. 87. As reuniões ordinárias ou extraordinárias só serão realizadas em dias considerados úteis ao seu funcionamento.

Art. 88. No período ordinário, as reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente da Comissão, pela maioria de seus membros e pelo presidente da Câmara, de ofício, em caráter urgente e relevante.

Parágrafo único. No período de recesso, as reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas exclusivamente pelo presidente da Câmara.

Art. 89. Salvo deliberação em contrário da Comissão, as reuniões serão públicas e durarão o tempo necessário ao exame da respectiva Ordem do Dia.

§1º As reuniões só serão instaladas e funcionarão com o *quórum* da maioria absoluta dos membros, ou, se não houver matéria para deliberação, com qualquer número.

§2º Os debates obedecerão, no que couber, as normas previstas para as sessões da Câmara, assegurada autonomia de decisão ao respectivo presidente.

§3º As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§4º Qualquer vereador poderá participar, sem direito a voto, dos debates das Comissões.

Art. 90. Nas reuniões secretas das Comissões, os demais vereadores, as pessoas convocadas e os servidores requisitados para assessoramento, permanecerão no recinto apenas pelo tempo necessário, a juízo da presidência.

Parágrafo único. Os documentos relativos à matéria deliberada, que, a critério da Comissão, deva ser apreciada em sessão secreta da Câmara, serão entregues sigilosamente à Mesa.



Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

Art. 91. As atas das reuniões das Comissões serão elaboradas segundo padrão uniforme, contendo:

- I – data, horário e local da reunião;
- II – identificação de quem a tenha presidido;
- III – nomes dos presentes e ausentes, com expressa referência às faltas justificadas e aos membros *ad hoc* designados;
- IV – relação das matérias apreciadas e síntese dos trabalhos realizados.

§1º As atas, uma vez lidas e entendidas conforme, serão dadas como aprovadas, sendo assinadas pelos membros presentes à reunião.

§2º As atas das reuniões secretas serão lacradas em invólucro etiquetado, datado e rubricado pelo presidente, e depois enviadas ao arquivo da Câmara, com a indicação do prazo pelo qual ficarão inacessíveis.

§3º Havendo pedido de retificação, lavrar-se-á termo específico, que será incorporado à ata.

Subseção IV Dos Pareceres

Art. 92. Todas as proposições sujeitas à deliberação do Plenário devem receber parecer técnico da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Iporã, devidamente assinada pelo advogado do Poder Legislativo, detentor de cargo de provimento efetivo ou em comissão, observado o seguinte:

- I – Para os fins do caput deste artigo define-se como proposição:
 - a) Projeto de Lei;
 - b) Projeto de Emenda à Lei Orgânica;
 - c) Projeto de Decreto Legislativo;
 - d) Projeto de Resolução;
 - e) Substitutivos;
 - f) Emendas, Subemendas;
 - g) Vetos; e
 - h) Contas do Chefe do Executivo.

II – a Assessoria Jurídica analisará e opinará sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e da iniciativa da respectiva proposição.

Art. 93. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita a sua competência.



Câmara Municipal de Iporá

Estado do Paraná

§1º Nenhuma proposição será submetida à consideração plenária sem parecer escrito da comissão ou comissões competentes, salvo o disposto no §4º deste artigo e no artigo 103 deste Regimento.

§2º Cada proposição terá parecer independente, exceto quando, em se tratando de matérias análogas, forem anexadas a um só processo.

§3º Os pareceres favoráveis serão discutidos em conjunto com as proposições a que se referirem.

§4º As proposições elaboradas pela Mesa e pelas Comissões Permanentes serão dadas à pauta da ordem do dia mediante parecer.

§5º Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Constituição, Legislação e Redação, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto.

§6º Tratando-se de veto, o parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Redação produzirá projeto de decreto legislativo, propondo a rejeição ou aceitação do mesmo.

Art. 94. O parecer escrito constará de três partes:

I – exposição da matéria em exame:

II – voto do relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – decisão da Comissão, com assinatura dos membros que votaram a favor ou contra o parecer do relator.

§1º Acolhido o voto do relator, este constituirá o parecer da Comissão.

§2º O voto em separado, acompanhado pela maioria dos membros da Comissão, passará a constituir seu parecer, considerando se as conclusões rejeitadas do relator a manifestação em contrário.

§3º Ao apreciar qualquer matéria, a Comissão poderá propor a sua adoção ou a sua rejeição total ou parcial, sugerir o seu arquivamento, dar-lhe substitutivo ou apresentar emenda ou subemenda.

§4º Não acolhidos, pela maioria, o voto do relator ou o voto em separado, novo relator será designado.



Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

§5º O membro cujo voto for vencido poderá apresentar parecer em separado, indicando as restrições feitas.

Art. 95. O parecer escrito obedecerá à ordem de entrada da proposição no âmbito de cada Comissão, que somente será alterada nos seguintes casos, dentre outras previsões regimentais:

- I – pedido de informação ou de documento;
- II – pedido de preferência pelo autor, quando aprovada;
- III – concessão de vista;
- IV – aprovação de regime de urgência para a matéria;
- V – quando a matéria integrar pauta de sessão extraordinária.

Art. 96. Cada Comissão terá o prazo de dez dias para exarar seu parecer escrito, prorrogado por igual período, a critério do presidente da Câmara, mediante requerimento desta, devidamente fundamentado.

§1º O prazo previsto no *caput* será contado da data em que a matéria der entrada na Comissão.

§2º Findo o prazo ou emitido parecer antes de seu término, a matéria será automaticamente encaminhada à Comissão que deva pronunciar-se em sequência, ou à presidência, se for o caso, com ou sem parecer, para que seja incluída em Ordem do Dia na situação em que se encontrar.

Art. 97. Em se tratando de projetos relativos a códigos, estatutos, diretrizes orçamentárias, proposta orçamentária, plano plurianual de investimentos, processo de prestação de contas do município ou outros que, pela complexidade ou natureza da matéria, exijam estudo altamente técnico e apurado, o presidente da Câmara poderá, a seu critério, prorrogar o prazo inicial para parecer em até trinta dias, salvo para pronunciamento sobre o mérito.

Parágrafo único. O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.

Art. 98. Recebida a proposição, o presidente da Comissão, entregará ao relator, para exarar parecer no prazo regimental.

§1º Não cumprido o prazo pelo relator, designar-se-á relator substituto, que disporá da metade do prazo inicialmente estabelecido para apresentar o parecer.





Câmara Municipal de Iporá

Estado do Paraná

§2º Esgotados os prazos referidos neste artigo, o presidente avocará para si o relato da proposição.

Art. 99. Qualquer vereador poderá obter vista de uma determinada proposição sob exame das Comissões Permanentes, observado o seguinte:

- I – o prazo máximo será de três dias;
- II – o pedido será despachado a critério do respectivo presidente;
- III – a concessão será por uma única vez ao mesmo vereador no âmbito de todas as comissões permanentes.

Art. 100. A não observação dos prazos previstos nos artigos 97 e 98 será comunicada pela Comissão à Mesa, no primeiro dia útil após o vencimento do prazo, para publicação, em edital, da relação dos faltosos.

Parágrafo único. A partir da publicação, a Comissão abrirá prazo de três dias para a devolução da proposição, que, descumprido, impedirá o vereador de, no mesmo período legislativo, receber outra matéria para vista ou relatar parecer.

Art. 101. A matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes poderá ser analisada previamente pela assessoria jurídica da Casa, por decisão do presidente da Câmara, ao despachá-la, ou, posteriormente, apenas por solicitação dos presidentes da Comissão de Constituição, Legislação e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo único. Atendendo à natureza do assunto, as Comissões poderão solicitar também assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive de instituições oficiais.

Art. 102. Quando a proposição for despachada para a apreciação de mais de uma comissão, opinarão inicialmente, obedecida a precedência à matéria, a Comissão de Constituição, Legislação e Redação e a Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 103. Os pareceres verbais serão admitidos em proposições:

- I – com pareceres incompletos;
- II – constantes da pauta da Ordem do Dia de sessões extraordinárias;
- III – que visem à prorrogação de prazos legais a se findarem ou à adoção ou alteração de lei para aplicação em época certa e próxima;
- IV – com prazo esgotado para emissão de parecer escrito;
- V – incluídas em regime de urgência especial ou simples em Ordem do Dia.

Parágrafo único. Sendo impossível conseguir parecer verbal dos membros das Comissões Permanentes, o presidente da Câmara designará membro *ad hoc* para esse fim.



Câmara Municipal de Iporá

Estado do Paraná

Subseção V Do Presidente

Art. 104. Ao presidente de Comissão Permanente compete:

I – convocar e presidir reuniões da Comissão, nelas mantendo a ordem e formalidade necessárias;

II – dar à comissão conhecimento de toda a matéria recebida e despachá-la;

III – zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

IV – conceder a palavra durante as reuniões;

V – interromper o orador que falar sobre o vencido, exceder-se nos debates ou faltar à consideração com os presentes, interrompendo lhe a palavra no caso de desobediência;

VI – representar a Comissão nas suas relações com a Mesa, com outras Comissões ou como Plenário;

VII – resolver todas as questões de ordem e reclamações suscitadas no âmbito da Comissão;

VIII – falar em Plenário em nome da Comissão ou delegar poderes para que o faça outro membro;

IX – enviar à Mesa, no encerramento da sessão legislativa, resumo das atividades da Comissão;

X – enviar à Mesa toda a matéria destinada à leitura em Plenário e que deva receber publicidade;

XI – conceder vista de matéria a membro da Comissão que o solicitar, por três dias, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

XII – determinar, a pedido ou não, o registro dos debates na íntegra, quando julgar conveniente;

XIII – submeter a voto as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;

XIV – praticar outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento.

§1º O presidente poderá funcionar como relator ou relator substituto e terá voto nas deliberações da Comissão.

§2º Dos atos e deliberações do presidente da Comissão cabe recurso de qualquer membro, ao presidente da Câmara, que decidirá fundamentadamente.

§3º O recurso, formulado por escrito, deverá ser proposto, obrigatoriamente, dentro do prazo improrrogável de dois dias úteis da decisão.

§4º Nas faltas, ausências, licenças ou impedimentos do presidente da Comissão, assumirá as funções o membro efetivo mais votado nas





Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

eleições municipais.

Subseção VI Dos Impedimentos e Ausências

Art. 105. É vedado ao vereador integrante de Comissão Permanente:

- I – presidir reunião de Comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja autor ou relator;
- II – relatar proposição de sua autoria;
- III – presidir mais de uma Comissão Permanente.

Art. 106. Sempre que o membro da Comissão não puder comparecer à reunião, deverá, previamente, comunicar o fato ao seu presidente, que fará consignar em ata a escusa.

§1º Se o trabalho da Comissão for prejudicado pelo não comparecimento de qualquer membro, o presidente da Câmara, para compor o *quórum* necessário à efetivação da reunião, designará substituto para o vereador faltoso ou impedido.

§2º Cessará a substituição logo que o titular voltar ao exercício.

Subseção VII Das Vagas

Art. 107. A vaga na Comissão verificar-se-á em virtude do término do mandato, renúncia, falecimento ou perda do lugar.

Art. 108. A renúncia de membro de Comissão deverá ser comunicada, por escrito à presidência da Câmara, salvo o disposto no §1º deste artigo.

§1º Quando manifestada inequivocamente, no transcurso da reunião da comissão ou em sessão plenária, será registrada integralmente na ata, aperfeiçoando-se a renúncia com a aprovação da ata.

§2º Em caso de renúncia do presidente, a Comissão realizará eleição interna em cinco dias.

Art. 109. Perderá o lugar na Comissão o vereador que:

- I – não comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco intercaladas, salvo motivo justo aceito pela Comissão;
- II – exorbitar ou for omisso e ineficiente no exercício de suas atribuições;



Câmara Municipal de Iporá

Estado do Paraná

III – negar-se a subscrever parecer sobre matéria em análise, estando presente à reunião;

IV – negar-se a proferir parecer verbal em matéria que o admita, quando para isso solicitado, em sessão plenária.

§1º A perda do lugar será declarada pelo presidente da Câmara, por si ou a requerimento de qualquer outro vereador, uma vez comprovado o fato ou ato motivador, assegurando-se ao acusado, mediante notificação, o prazo de três dias úteis para apresentação de defesa, por escrito.

§2º O vereador destituído nos termos deste artigo não poderá ser designado para integrar qualquer Comissão Permanente até o final da sessão legislativa.

Art. 110. A vaga em Comissão será preenchida pelo presidente da Câmara, no intervalo de cinco dias, de acordo com a indicação feita pelo líder do partido ou do bloco parlamentar a que pertencer o lugar, ou independentemente dessa comunicação, se ela não for feita no prazo declinado ou se constatada a inexistência de representação da sigla partidária correspondente.

Seção III Das Comissões Temporárias

Subseção I Disposições Preliminares

Art. 111. São Comissões Temporárias:

I – Comissão Especial de Estudos;

II – Comissão Especial de Representação Social;

III – Comissão Parlamentar de Inquérito;

IV – Comissão Processante.

Art. 112. Ressalvadas as previsões legais e regimentais em contrário, as Comissões Temporárias serão criadas por proposta da Mesa ou mediante requerimento de um terço dos vereadores, aprovado por maioria simples, indicando a finalidade prevista, o número de membros e o prazo de funcionamento, que poderá ser prorrogado.

§1º Assegura-se o cargo de presidente ao autor do requerimento, quando se tratar de Comissão Especial de Estudos ou de Comissão Especial de Representação Social, o qual, por sua vez, indicará o relator.



Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

§2º No caso do §1º, o presidente da Câmara integrando a comissão, o autor do requerimento poderá ser designado relator.

§3º A participação do vereador em Comissão Temporária será cumprida sem prejuízo de suas funções em Comissão Permanente ou perante a Câmara.

§4º Aplicam-se às Comissões Temporárias, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes.

§5º O presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro de Comissão Especial.

Subseção II

Das Comissões Especiais de Estudos e de Representação Social

Art. 113. As Comissões Especiais de Estudos destinam-se ao estudo de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de relevância e interesse público, considerando-se extintas se não instaladas em três dias úteis.

Art. 114. As Comissões Especiais de Representação Social serão criadas por deliberação do Plenário, para simples atos de cortesia, para a recepção de altas autoridades ou para tornar presente a Câmara em festividades, certames e solenidades cívicas, quando não possa comparecer o presidente.

§1º Poderão ser designadas pelo presidente, por iniciativa própria, quando não importarem ônus para a Câmara.

§2º Quando a Câmara se fizer representar em conferências, congressos e simpósios, não exclusivamente de vereadores, serão preferencialmente indicados os edis que desejarem apresentar trabalhos relativos ao temário e os membros das Comissões Permanentes de atribuições correlatas.

Art. 115. Dos trabalhos efetivados, as Comissões Especiais de Estudos e as Comissões Especiais de Representação Social, estas apenas nas situações previstas no §2º do artigo anterior, elaborarão relatório sucinto, que fará parte do expediente da primeira sessão ordinária e terá a destinação indicada pela presidência da Câmara.

Subseção III

Das Comissões Parlamentares de Inquérito



Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

Art. 116. As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste regimento, serão criadas mediante requerimento de um terço dos vereadores, para apuração de fato determinado e por prazo certo.

§1º Considera-se fato determinado o acontecimento de interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de instituição da Comissão.

§2º O requerimento será recebido e submetido à deliberação plenária se atender os requisitos legais e regimentais; caso contrário, será indeferido e arquivado, cabendo ao autor recurso ao Plenário.

§3º A Comissão, que também poderá atuar durante o recesso parlamentar, terá o prazo de noventa dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, no período ordinário, e decisão da maioria da Mesa, no período de recesso, para a conclusão de seus trabalhos.

§4º Do ato de criação constarão a provisão de meios, os recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e à Administração da Câmara o atendimento preferencial das providências que solicitar.

§5º Não funcionarão concomitantemente mais de duas comissões parlamentares de inquérito.

§6º Na reunião de instalação, que se dará no prazo máximo de três dias úteis da constituição, a Comissão elegerá o presidente e o relator geral e, se necessários, relatores parciais.

Art. 117. A Comissão poderá, além ou complementarmente às atribuições previstas na Lei Orgânica do Município de Iporã e neste Regimento, observada a legislação vigente:

I – requisitar funcionários do serviço administrativo da Câmara ou, em caráter transitório, de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do município, necessários aos seus trabalhos, bem como a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho de suas atribuições;

II – determinar as diligências que reputar necessárias, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requerer de órgãos e entidades da Administração Pública informações e documentos, tomar o depoimento de



Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

qualquer autoridade ou cidadão e requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policiais;

III – incumbir qualquer de seus membros, ou funcionários requisitados da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;

IV – transportar-se com um mínimo de dois de seus membros a qualquer local onde se fizer mister a presença, ali praticando os atos que lhe competirem;

V – estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;

VI – se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto do inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais.

Parágrafo único. As Comissões Parlamentares de Inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

Art. 118. Ao termo dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado e conclusivo, que será publicado no Órgão Oficial do Município e encaminhado:

I – à Mesa, para as providências de alçada desta ou do Plenário;

II – ao Ministério Público, com a cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III – ao Poder Executivo Municipal, para adotar as providências saneadoras, de ordem constitucional ou legal;

IV – à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior;

V – ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências de sua alçada.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, III e V, a remessa será feita pelo presidente da Câmara, no prazo assinalado pela Comissão.

Subseção IV Das Comissões Processantes

Art. 119. As Comissões Processantes destinam-se a instrumentalizar:

I – procedimento instaurado em face de denúncia contra o prefeito municipal ou seu substituto legal, por infrações político-administrativas, cominadas com a perda do mandato;





Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

II – procedimento instaurado em face de denúncia contra vereador, por infrações político administrativas e outras previstas em lei e neste Regimento, cominadas com a perda do mandato;

III – procedimento instaurado em face de representação contra membros da Mesa da Câmara, nas situações previstas neste Regimento, cominadas com a destituição do cargo.

Parágrafo único. Relativamente aos incisos, serão observados os procedimentos determinados em lei e neste Regimento Interno, que para tanto deverá ser subscrito por pelo menos 1/3 dos vereadores.

TÍTULO III DAS SESSÕES

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 120. As sessões da Câmara Municipal de Iporã serão:

I – ordinárias: as realizadas em dia e hora prefixados neste Regimento Interno, nos períodos de qualquer sessão legislativa;

II – extraordinárias: as que se realizarem em dia ou hora diversos dos prefixados para as ordinárias ou durante o recesso;

III – solenes: as realizadas para comemorações ou homenagens especiais e para a instalação da legislatura e posse da Mesa Executiva;

IV – preparatórias: as realizadas com a finalidade específica determinada por este Regimento Interno;

V – especiais: as realizadas com a finalidade de ouvir os problemas de determinada comunidade, vedada nestas a votação de qualquer proposição; e

VI – de Julgamento: as destinadas ao julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito ou de Vereador.

Art. 121. As sessões serão públicas e realizadas na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iporã, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela, exceto as solenes e as especiais, quando assim aprovado pela Mesa Executiva.

§1º Ocorrendo a impossibilidade da realização das sessões na Câmara, poderão estas ser realizadas em outro local, desde que haja consentimento por escrito de dois terços de seus membros.

§2º As sessões das últimas segunda-feira de cada mês poderão ter caráter itinerante, realizando-se em pontos diversos do Município.



Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

§3º Os locais e datas de realização das sessões itinerantes serão definidos com base em requerimento subscrito pela maioria absoluta dos vereadores ou dos líderes de bancada ou bloco parlamentar.

Art. 122. Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara Municipal de Iporã.

Art. 123. Durante a realização das sessões, exceto as solenes e as especiais, que terão protocolo próprio, no pavimento inferior da Sala das Sessões somente poderão permanecer os Vereadores, os funcionários convocados pelo Presidente, os assessores de Vereadores, as autoridades e os representantes credenciados dos meios de comunicação.

Parágrafo único. O credenciamento e demais providências dos representantes dos meios de comunicação para exercício de suas atividades pertinentes à Câmara e a seus membros obedecerão a regulamento próprio baixado pela Mesa Executiva.

Art. 124. As sessões serão abertas pelo Presidente com os dizeres: *sob a proteção de Deus, declaro abertos os trabalhos da presente sessão e encerradas com: sob a proteção de Deus, declaro encerrados os trabalhos da presente sessão.*

Art. 125. A sessão legislativa anual será composta de dois períodos: um de 02 de fevereiro a 17 de julho e outro de 1º de agosto a 22 de dezembro.

§1º Nos períodos de 18 a 31 de julho e de 23 de dezembro a 1º de fevereiro haverá recesso parlamentar.

§2º Nos períodos de recesso parlamentar a Câmara Municipal não poderá se reunir em sessão ordinária.

Art. 126. A sessão legislativa não será encerrada sem a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Capítulo II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 127. A Câmara Municipal de Iporã reunir-se-á, anualmente e independentemente de convocação, em sessão ordinária, às segundas-feiras, às 19h30min., nos períodos de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

Parágrafo único. A primeira sessão de cada um dos períodos acima indicados coincidirá com o dia da semana destinado às sessões ordinárias.





Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

Art. 128. A sessão ordinária só poderá ser aberta com a presença de pelo menos um terço dos membros da Câmara, constatada por meio de controle próprio.

§1º O início da sessão poderá ser retardado por quinze minutos, sem prejuízo de sua duração.

§2º Decorridos os quinze minutos de que trata o §1º deste artigo e inexistindo quórum, o Presidente declarará a não realização da sessão por falta de número legal, nominará os vereadores presentes e determinará a atribuição de falta aos ausentes, para os efeitos legais.

Art. 129. As sessões ordinárias terão, normalmente, a duração de quatro horas, divididas em três períodos distintos, a saber:

- I – Expediente;
- II – Ordem do Dia;
- III – Explicação Pessoal.

§1º Os períodos de que tratam os incisos deste artigo poderão ser suspensos por proposta do Presidente ou de qualquer Vereador, desde que justificada a necessidade nas hipóteses previstas neste Regimento Interno, e aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§2º A suspensão de que trata o §1º deste artigo se dará por prazo certo e não será computada para efeito de duração do respectivo período, não podendo ultrapassar sessenta minutos.

§3º A sessão não será suspensa para receber convidados e/ou visitantes no intuito de expor sobre matérias ou assuntos já deliberados nas reuniões das comissões permanentes.

Art. 130. O Presidente declarará aberta a Sessão, na hora prevista para o início dos trabalhos, após verificação do comparecimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, feita pelo 1º Secretário através da chamada nominal.

§ 1º - Não havendo número regimental para a instalação, o Presidente aguardará quinze minutos, após o que declarará prejudicada a Sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 2º - Instalada a Sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase da Ordem do Dia.





Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

§ 3º - Não havendo oradores inscritos antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental.

§ 4º - Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores, na fase da Ordem do Dia e observado o prazo de tolerância de quinze minutos, o 65 Presidente declarará encerrada a Sessão, lavrando-se ata do ocorrido, que independe de aprovação.

§ 5º - As matérias constantes da Ordem do Dia, passarão para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte.

§ 6º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da Sessão, a requerimento do Vereador ou por iniciativa do presidente e sempre será feita nominalmente, constada da ata os nomes dos ausentes.

§ 7º - A Sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento anual (CF, Art. 57, § 2º).

Seção I Do Expediente

Art. 131. O Expediente destina-se à Leitura e aprovação da ata da Sessão anterior e à Leitura das matérias recebidas do Executivo e de outras origens e apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da Tribuna, onde terá a duração máxima e improrrogável de 2 (duas) horas, a partir da hora fixada para o início da Sessão.

Art. 132. O Presidente determinará ao Secretário a Leitura da matéria do Expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:

- I - Expediente recebido do Prefeito;
- II - Expediente apresentado pelos Vereadores;
- III - Expediente recebido de diversos.

§ 1º - Na Leitura das proposições obedecer-se-á à seguinte ordem:

- a) Vetos;
- b) Projetos de Lei;
- c) Projetos de Decreto Legislativo;
- d) Projetos de Resolução;
- e) Substitutivos;
- f) Emendas e Subemendas;
- g) Pareceres;
- h) Requerimentos;
- i) Indicações;





Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

- j) Moções;
- k) Recursos.

§ 2º - Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

§ 3º - A ordem estabelecida neste Artigo é taxativa, não sendo permitida a Leitura de papéis ou proposições fora do respectivo grupo ou fora da ordem cronológica de apresentação, vedando-se, igualmente, qualquer pedido de preferência nesse sentido.

§ 4º - Terminada a Leitura da matéria em pauta, os Vereadores, inscritos em livro próprio até o sinal da abertura da Sessão, usarão da palavra para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 5º - As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, sob a fiscalização do 1º Secretário, até o sinal de abertura da Sessão.

§ 6º - O Vereador que, inscrito para falar no Expediente não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá falar mediante deliberação favorável e imediata do Plenário a respeito.

§ 7º - A ordem estabelecida neste Artigo é taxativa, não sendo permitida a Leitura de papéis ou proposições fora do respectivo grupo ou fora da ordem cronológica de apresentação, vedando-se, igualmente, qualquer pedido de preferência nesse sentido.

§ 8º - O prazo para o orador usar da Tribuna será de dez minutos, improrrogáveis. (Redação dada pela Resolução nº 003/2000, de 13/12/2000)

§ 9º - É vedada a cessão ou a reserva de tempo para o orador que ocupar a Tribuna, nesta fase da Sessão.

§ 10º - Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a Tribuna, em primeiro lugar, na Sessão seguinte, para completar o tempo regimental.

§ 11º - Findo o Expediente, o Presidente determinará ao 1º Secretário a efetivação da chamada regimental, para que se possa iniciar a Ordem do Dia.



Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

Seção II Da Ordem do Dia

Art. 133. Ordem do Dia é a fase da Sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

§ 1º 1º - A Ordem do Dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Não havendo número legal, a Sessão será encerrada nos termos do Artigo 154, § 1º, deste Regimento.

Art. 134. A pauta da Ordem do Dia, que deverá ser organizada vinte e quatro horas antes da Sessão, obedecerá a seguinte disposição:

- a) Requerimento apresentados na própria Sessão, em regime de urgência;
- b) Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência;
- c) Projetos de Lei de iniciativa do prefeito sem a solicitação de urgência.
- d) Projeto de Resolução, de Decreto Legislativo e de Lei;
- e) Requerimentos apresentados nas Sessões anteriores;
- f) Pareceres das Comissões sobre indicações; (Alterada pela Resolução nº 003/2000, de 17/12/2000)
- g) Moções de outras edilidades. (Alterada pela Resolução nº 003/2000, de 17/12/2000)

§ 1º - Obedecida essa classificação, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§ 2º - A disposição das matérias na Ordem do Dia, só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de Urgência Especial, de Preferência ou de Adiamento, apresentado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

§ 3º - A Secretaria fornecerá aos Vereadores, cópias das proposições e pareceres, bem como a relação da Ordem do Dia correspondente até vinte e quatro horas antes do início da Sessão, ou somente da relação da Ordem do Dia, se as proposições e pareceres já tiverem sido dados à publicação anteriormente.

§ 4º - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até vinte e quatro horas do início da Sessão.



Câmara Municipal de Iporá

Estado do Paraná

§ 5º - Não será admitida a discussão e votação dos projetos sem prévia manifestação das Comissões, exceto nos casos previstos neste Regimento.

§ 6º - O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando ao 1º Secretário que proceda à sua Leitura.

§ 7º - A Leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da Ordem do Dia pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pela maioria do Plenário.

Art. 135. As proposições constantes da Ordem do Dia poderão ser objeto de:

- I - preferência para votação;
- II - adiamento;
- III - retirada da pauta;
- IV - pedido de vista.

§ 1º - Se houver uma ou mais proposições constituindo processos distintos, anexados à proposição que se encontra em pauta, a preferência para a votação de uma delas dar-se-á, mediante requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, com consentimento do Plenário.

§ 2º - O Requerimento do Prefeito será votado sem discussão, não se admitindo encaminhamento de votação, nem declaração de voto.

§ 3º - Votada uma proposição, todas as demais que tratem do mesmo assunto, ainda que a elas não anexadas, serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

Art. 136. O adiamento da discussão ou de votação de proposição poderá, ressalvado o disposto no § 4º deste Artigo, ser formulado em qualquer fase de sua apreciação em Plenário, através de requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, devendo especificar a finalidade e o número de Sessões do adiamento proposto.

§ 1º - O requerimento de adiamento é prejudicial à continuação da discussão ou votação de matéria a que se refira, até que o Plenário sobre o mesmo delibere.

§ 2º - Quando houver orador na Tribuna discutindo a matéria ou encaminhando sua votação, o requerimento de adiamento só por ele poderá ser proposto.



Câmara Municipal de Iporá

Estado do Paraná

§ 3º - Apresentado um requerimento de adiamento, outros poderão ser formulados antes de se proceder a votação, que se fará rigorosamente, pela ordem de apresentação dos requerimentos, não se admitindo, neste caso, pedidos de preferência.

§ 4º - O adiamento da votação de qualquer matéria será admitida, desde que não tenha sido ainda votada nenhuma peça do processo, e não esteja a proposição em regime de urgência.

§ 5º - A aprovação de um requerimento de adiamento prejudica os demais.

§ 6º - Rejeitados todos os requerimentos, formulados nos termos do § 3º, não se admitirão novos pedidos de adiamento com a mesma finalidade.

§ 7º - O adiamento da discussão ou de votação, por determinado número de Sessões importará sempre no adiamento de discussão ou da votação da matéria por igual números de Sessões Ordinárias.

§ 8º - Não serão admitidos pedidos de adiamento de votação de requerimento de adiamento.

§ 9º - os requerimentos de adiamento não comportarão discussão, nem encaminhamento de votação, nem declaração de voto.

Art. 137. A retirada de proposição constante da ordem do Dia dar-se-á:

I - Por solicitação de seu autor, quando o parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Redação tenha concluído pela inconstitucionalidade ou ilegalidade;

II - Por requerimento do autor, sujeito à deliberação do Plenário, sem discussão, encaminhamento de votação e declaração de voto, quando a proposição tenha parecer favorável, mesmo que de uma só das Comissões que sobre a mesma se manifestarem.

§1º Obedecido o disposto no presente Artigo, as proposições de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente, só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

§2º A discussão e votação das matérias propostas será feita na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.



Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

§3º Não havendo mais matérias sujeitas à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente declarará aberta a Fase de Explicação Pessoal.

§4º - Se nenhum Vereador solicitar a palavra em Explicação Pessoal, ou findo o tempo destinado à Sessão, o Presidente dará por encerrados os trabalhos.

§5º A requerimento subscrito no mínimo por um terço dos Vereadores, ou de Ofício pela Mesa, poderá ser convocada Sessão Extraordinária para apreciação de remanescente da pauta de Sessão Ordinária.

Seção III Da Explicação Pessoal

Art. 138. Esgotada a pauta da Ordem do Dia, desde que presente 1/3 (um terço) dos Vereadores, no mínimo, segue-se à Explicação Pessoal.

§1º Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato.

§ 2º - A Explicação Pessoal terá duração máxima e improrrogável de trinta minutos.

§ 3º - A inscrição para falar em Explicação Pessoal, será solicitada durante a Sessão, e anotada cronologicamente pelo 1º Secretário, em Livro próprio.

§ 4º - O orador terá o prazo máximo de cinco minutos, para uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser apartado.

§ 5º - O não atendimento do disposto no § anterior sujeitará o orador a advertência pelo Presidente, e na reincidência, a cassação da palavra.

§ 6º - A Sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.

§ 7º Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente comunicará aos Senhores Vereadores sobre a data da próxima Sessão, e declarará encerrada a Sessão ainda que antes do prazo regimental de encerramento.





Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

Capítulo III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 139. A Câmara Municipal de Iporã poderá ser convocada extraordinariamente em caso de urgência e interesse público relevante:

- I – pelo seu Presidente;
- II – pela maioria absoluta de seus membros;
- III – pelo Prefeito do Município.

§1º A urgência e o interesse público relevante serão justificados por escrito ou verbalmente quando a convocação se der pelo Presidente em Plenário.

§2º A convocação feita pela maioria absoluta dos Vereadores dar-se-á mediante requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara, indicando as proposições ou assuntos a serem tratados.

Art. 140. As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora ou dia da semana, e nelas não se poderá deliberar sobre matéria estranha à convocação.

§1º O Presidente da Câmara, por convocação, prefixará o dia, a hora e as matérias ou os assuntos a serem tratados.

§2º A comunicação aos Vereadores far-se-á em sessão, ou por escrito quando ausentes ou fora dos dias e períodos de sessão ordinária, podendo também ser feita por via telefônica, e-mail, similar, mediante comprovante de recebimento.

§3º Quando entre a convocação e a sessão mediar tempo inferior a 24 (vinte e quatro) horas, a comunicação far-se-á também por via telefônica, e-mail ou similar.

§4º O Presidente terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para as providências de que trata o caput deste artigo, no caso de convocações previstas nos incisos II e III do artigo 139 deste Regimento.

§5º Quando de reconhecida ausência do Presidente da Câmara, as providências destinadas à realização de sessão extraordinária convocada deverão ser tomadas pelo Vice-Presidente, e, na falta deste, da mesma forma pelos demais membros da Mesa Executiva, na ordem da respectiva convocação.

§6º Coincidindo a convocação com a realização de reuniões das comissões permanentes, haverá entendimento entre o Presidente da Casa e





Câmara Municipal de Iporá

Estado do Paraná

o Presidente da comissão.

Art. 141. As sessões extraordinárias terão a duração de duas horas e realizar-se-ão na seguinte sequência:

- I – leitura do texto bíblico;
- II – despacho das matérias objeto da convocação;
- III – apreciação das matérias constantes da pauta da Ordem do Dia.

§1º A sessão extraordinária somente poderá ser aberta com a presença da maioria dos membros da Câmara, constatada por meio de registro em controle próprio.

§2º Na falta de quórum, o Presidente aguardará quinze minutos, após o que declarará a não-realização da sessão, nominará os Vereadores presentes e determinará a atribuição de falta aos ausentes.

§3º Antes da apreciação de matérias ou assuntos a serem tratados extraordinariamente, haverá deliberação sobre a admissibilidade da urgência e do interesse público daqueles.

§4º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior às matérias ou aos assuntos convocados pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 142. Poderá ser solicitada a inclusão de proposições no transcorrer do período de sessões extraordinárias, a qual dar-se-á mediante adendo a convocação e comunicado aos Vereadores na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 140.

Art. 143. Sendo extraordinária a última sessão a ser realizada no ano, após esgotados os procedimentos de que tratam os incisos do artigo 137 deste Regimento Interno, os Vereadores poderão fazer uso da palavra, por cinco minutos, para manifestações que julgarem convenientes.

Capítulo IV DAS SESSÕES SOLENES

Art. 144. A Câmara realizará sessão solene para a entrega de honrarias e comemorações especiais e para recepção de altas personalidades, a juízo do Presidente ou por deliberação do Plenário, mediante requerimento de um terço dos Vereadores.

§1º A convocação para sessão solene dar-se-á mediante comunicação em sessão ou com a entrega de convite oficial da solenidade aos Vereadores.



Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

§2º A sessão solene será realizada na sede da Câmara Municipal de Iporã ou fora dela, quando aprovado pela Mesa Executiva, por prazo indeterminado, e obedecerá a protocolo próprio aprovado pelo Presidente.

§3º Na outorga de honrarias ou em comemoração convocada mediante requerimento de um terço dos Vereadores aprovado pelo Plenário falará em nome da Câmara o autor da proposição ou, em se tratando de matéria apresentada coletivamente, o primeiro signatário.

§4º No impedimento do primeiro signatário, a prerrogativa de que trata o parágrafo anterior será conferida ao signatário indicado pelos demais autores.

§5º A indicação de que trata o §4º deste artigo deverá ser efetivada até três dias úteis da data da realização da solenidade, e, em não sendo obedecido este prazo, o Presidente designará o orador dentre os autores.

§6º Será obrigatório o uso de traje social completo nas sessões de que trata este artigo.

§7º Nas sessões solenes serão executados o Hino Nacional Brasileiro e o Hino do Município Iporã.

§8º Havendo mais de um título a ser outorgado na mesma sessão solene, os homenageados serão saudados por, no máximo, dois Vereadores escolhidos de comum acordo dentre os autores da respectiva propositura.

§9º Não serão entregues honrarias nos noventa dias anteriores às eleições municipais.

Capítulo V DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS

Art. 145. As sessões preparatórias serão realizadas quando da instalação da Legislativa, para eleição dos componentes da Mesa Executiva, a composição das comissões permanentes e a indicação dos representantes da Câmara Municipal de Iporã perante os órgãos externos.

§1º A Sessão Preparatória para a composição das Comissões Permanentes e a indicação dos Representantes do Legislativo perante os órgãos externos obedecerá ao disposto nos artigos 74 e 75 deste Regimento Interno.



Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

§2º As sessões de que trata este artigo somente poderão ser abertas com a presença da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara Municipal de Iporã, realizar-se-ão por prazo indeterminado e suas suspensões deverão ser aprovadas pela maioria absoluta dos seus membros.

Capítulo VI DAS SESSÕES ESPECIAIS

Art. 146. As sessões especiais serão realizadas com a finalidade de se ouvirem os problemas de determinada comunidade.

§1º As sessões especiais de que trata o caput deste artigo serão realizadas, por prazo indeterminado, no recinto da Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iporã ou fora dele, quando assim deliberado pelo Plenário.

§2º O pedido de realização de sessão especial efetivar-se-á por requerimento em que constem a data, o horário e local, a pauta da sessão e, em anexo, documento da entidade anfitriã liberando o local para a realização da sessão e se responsabilizando pela convocação da reunião, o qual deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Capítulo VII DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Art. 147. O Presidente da Câmara convocará Sessão de Julgamento para deliberação do Plenário sobre a cassação do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito ou de Vereador, em escrutínio aberto e nominal.

§1º A convocação de que trata este artigo dar-se-á por Edital a ser publicado no Órgão Oficial e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§2º O Presidente da Câmara determinará a distribuição de cópia da denúncia e do parecer da Comissão Processante aos Vereadores, com a antecedência mínima de três dias da data do julgamento, e a comunicação de que os autos estarão à disposição dos interessados.

§3º Sendo a denúncia apresentada por vereador ou oriunda de representação de autoria de Vereador, ficará este impedido de participar de todos os atos referentes ao processo, devendo ser convocado para as deliberações o respectivo suplente.

§4º Caso haja a convocação de suplente para os fins previstos no §3º deste artigo, a ele também serão encaminhadas as cópias da denúncia e do parecer da Comissão Processante no prazo de que trata o §2º deste



Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

artigo e, caso este não tenha sido empossado, a posse dar-se-á no início da sessão, nos termos estabelecidos neste Regimento Interno.

Art. 148. A Sessão de Julgamento será aberta com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara e obedecerá ao seguinte rito:

I – leitura do texto bíblico por pessoa previamente designada pelo Presidente;

II – posse de suplente, se for o caso;

III – esclarecimentos ao Plenário sobre a denúncia, as conclusões da Comissão Processante e os procedimentos de julgamento;

IV – palavra aos Vereadores que queiram se manifestar, pelo prazo máximo de cinco minutos, vedados os apartes e a cessão da palavra;

V – palavra ao denunciado ou a seu procurador pelo prazo máximo de trinta minutos para produzir sua defesa oral; e

VI – votação nominal aberta de cada quesito formulado pela Comissão Processante.

§1º Concluída a votação, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e declarará a perda do mandato:

I – do Prefeito que for considerado incurso em qualquer das infrações articuladas, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, caso em que o Presidente expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação do mandato; ou

II – do Vereador considerado incurso em qualquer das infrações articuladas, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, caso em que o Presidente expedirá a competente Resolução de cassação do mandato.

§2º O Presidente fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e comunicará à Justiça Eleitoral o resultado, mesmo sendo absolutório.

Capítulo VIII DAS ATAS

Art. 149. As sessões ordinárias, extraordinárias, preparatórias e de julgamento serão documentadas por meio de gravação fonográfica ou digital de som e de imagem e por meio de ata sucinta.

§1º A ata deverá ser assinada e rubricada em todas as folhas pelo Presidente e pelo 1º Secretário; ficará à disposição dos vereadores vinte e quatro horas antes do início da sessão; e será considerada aprovada, se ninguém fizer uso da palavra para discuti-la.





Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

§2º Havendo impugnação, a ata será levada a votação, sendo aprovada a retificação constará na ata da sessão subsequente.

§3º Não sendo realizada a sessão, será lavrado termo de ata, nele constando o nome dos vereadores presentes e o motivo de sua não realização.

§4º As atas de sessões realizadas na legislatura deverão ser deliberadas até o término desta, sendo que a da última sessão deverá ser deliberada antes de se encerrar a sessão.

Art. 150. As sessões solenes e especiais serão documentadas por meio de gravação digital de som e de imagem, dispensando-se a ata sumária.

Art. 151. As concessões de honorarias serão documentadas se assim o decidir a maioria absoluta dos vereadores, caso em que será lavrada ata sumária pelo 1º Secretário, a qual será aprovada, assinada e lacrada.

Parágrafo único. A ata de que trata este artigo será mantida em arquivo por cinco anos consecutivos e, depois deste prazo, eliminada ainda lacrada e por fragmentação.

Art. 152. Caberá à Mesa Executiva, por meio de ato próprio, regulamentar os procedimentos para as gravações e o padrão para a lavratura de ata e de termos referidos neste Capítulo.

Capítulo IX DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 153. Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à preterição ou a aplicação do Regimento Interno, sendo suscetível em qualquer fase da sessão.

§1º A Questão de Ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com indicação precisa das disposições regimentais que se pretenda elucidar e referir-se a matéria tratada na ocasião.

§2º O Presidente não poderá recusar a palavra ao Vereador que a solicitar "pela ordem", mas poderá interrompê-lo e cassar-lhe a mesma se este não indicar desde logo qual artigo do Regimento Interno foi desobedecido.



Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

§3º É vedado formular mais de uma questão de ordem sobre o mesmo assunto, bem como formular nova questão de ordem em havendo outra pendente de decisão.

§4º O Presidente resolverá as questões de ordem imediatamente e em definitivo, ou, na impossibilidade, até o término da sessão.

§5º Das decisões da Presidência cabe recurso ao Plenário.

§6º O recurso deve ser interposto por escrito, no prazo de dois dias úteis, contado da decisão.

§7º No prazo improrrogável de dois dias úteis após o recebimento, o Presidente deverá rever a decisão recorrida ou encaminhar obrigatoriamente o recurso à Comissão de Constituição, Legislação e Redação, para parecer.

§8º No prazo improrrogável de dois dias úteis após o recebimento, a Comissão de Constituição, Legislação e Redação emitirá parecer sobre o recurso, o qual será incluído na pauta da Ordem do Dia para apreciação pelo Plenário em discussão única.

§9º A decisão do Plenário é definitiva.

TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES
Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 154. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida em termos claros, objetivos e precisos, podendo consistir em:

- I – Projeto de Emenda à Lei Orgânica;
- II – Projeto de Lei Complementar;
- III – Projeto de Lei Ordinária;
- IV – Projeto de Decreto Legislativo;
- V – Projeto de Resolução;
- VI – Substitutivo;
- VII – Emenda e Subemenda;
- VIII – Moções;
- IX – Requerimentos;
- X – Representações;
- XI – Recursos.



Câmara Municipal de Iporá

Estado do Paraná

Art. 155. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I – versar matéria alheia à competência da Câmara;
- II – delegue a outro Poder atribuições privativas da Câmara;
- III – seja flagrantemente inconstitucional;
- IV – seja anti-regimental, pela apresentação ou pela matéria nela contida;
- V – contenha expressões ou termos ofensivos a quem quer que seja;
- VI – já tenha sido examinada na mesma sessão legislativa ou esteja em andamento outra idêntica;
- VII – tenha sido rejeitada e novamente apresentada sem observância do disposto no artigo 157;
- VIII – referindo-se a dispositivos legais ou cláusulas de contrato, não se faça acompanhar de sua transcrição;
- IX – seja apresentada por vereador ausente à sessão.

Parágrafo único. Da decisão da Mesa caberá recurso ao plenário, que deverá ser apresentado pelo autor por escrito e fundamentado, devendo ser encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Redação e incluído na Ordem do Dia da sessão subsequente, e apreciado pelo plenário.

Art. 156. Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

Parágrafo único. As assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas de apoio, e não poderão ser retiradas após a entrega da proposição.

Art. 157. As proposições de iniciativa da Câmara rejeitadas só poderão ser renovadas em outra sessão legislativa, salvo se reapresentadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 158. Ao término de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas e que não tenham sido submetidas à deliberação do plenário.

§1º O disposto neste artigo não se aplica aos projetos oriundos do Executivo, que deverão ser devolvidos ao Executivo.

§2º A cada nova legislatura, o Presidente dará conhecimento aos Vereadores das proposições arquivadas no fim da última sessão legislativa, as quais poderão ser reapresentadas por qualquer Vereador, com preferência para o autor caso tenha sido reeleito.



Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

Art. 159. O encaminhamento de proposições por parte dos Vereadores, exceto os requerimentos de urgência e os pedidos de adiamento de discussão e votação, deverá ser solicitado à Diretoria Geral da Câmara com antecedência mínima de 1 (um) dia, sob pena de não serem incluídas na sessão seguinte.

Parágrafo único. Em se tratando de projetos, emendas, subemendas ou substitutivos a serem elaborados pela Diretoria Geral da Câmara, as proposições dos Vereadores deverão ser encaminhadas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ressalvando-se as proposições que, pelo seu grau de dificuldade ou pela extensão da matéria, exijam maior disponibilidade de tempo, de modo a não causar prejuízo aos demais serviços.

Art. 160. Os envios dos projetos do Poder Executivo deverão ser encaminhados com antecedência mínima 1 (um) dia, sob pena de não serem incluídas na sessão seguinte.

Capítulo II DOS PROJETOS

Art. 161. São requisitos dos projetos:

- I – título elucidativo de seu objetivo (ementa);
- II – dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como Emenda à Lei Orgânica, Lei Complementar, Lei Ordinária, Decreto Legislativo ou Resolução;
- III – apresentação digitada em 02 (duas) vias.

Parágrafo único. Os projetos, emendas, subemendas ou substitutivos, assim como os pedidos de informação, indicação e providências, devem vir acompanhados de justificativa escrita, logo após ou em separado.

Art. 162. Os projetos apresentados pelo Legislativo, exceto os de Emenda à Lei Orgânica do Município, alteração do Regimento Interno e apreciação de Contas do Município, poderão ser incluídos na Ordem do Dia da primeira sessão subsequente, independente de parecer, salvo requerimento aprovado pelo Plenário solicitando adiamento da votação.

Seção I Dos Projetos de Emenda à Lei Orgânica

Art. 163. A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

- I – de membros da Câmara Municipal;





Câmara Municipal de Iporá

Estado do Paraná

II – do Prefeito Municipal;

III – de eleitores do Município, respeitado as disposições contidas na Lei Orgânica especificamente quanto ao presente tema.

Parágrafo único. No caso do inciso I, a proposta deverá ter a assinatura de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara.

Art. 164. Em qualquer dos casos do artigo anterior, a proposta, depois de lida em plenário, será encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Redação.

Art. 165. Considerar-se-á aprovada a Emenda à Lei Orgânica que obtiver, em duas sessões, com o interstício mínimo de 10 (dez) dias, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara, em ambas as votações.

Art. 166. A proposta será discutida e votada dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua apresentação ou recebimento.

Art. 167. No que não contrariarem estas disposições especiais, regularão a discussão da matéria às disposições deste Regimento referentes aos projetos de leis.

Seção II

Dos Projetos de Leis Ordinárias e Complementares

Art. 168. Toda matéria legislativa de competência da Câmara que disciplina matéria da competência do Município, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de projeto de lei ordinária ou complementar.

§1º Serão objeto de Leis Complementares:

I – Código Tributário do Município;

II – Código de Obras;

III – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

IV – Código de Posturas;

V – Regime Jurídico e Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais;

VI – Código do Meio Ambiente; e

VII – demais códigos e consolidações.

§2º Constituem projeto de lei ordinária os demais projetos de leis não especificados no parágrafo anterior.



Câmara Municipal de Iporá

Estado do Paraná

Art. 169. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, ao eleitorado, às Comissões, à Mesa Diretora e ao Prefeito.

Parágrafo único. O eleitorado exercerá a iniciativa das leis sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total de eleitores do Município, devidamente identificados pelos números dos respectivos títulos, zonas e seções eleitorais.

Art. 170. A iniciativa é o primeiro de todos os atos que compõem o processo legislativo e ao seu exercício são impostas regras de observância obrigatória, sendo:

I – iniciativa concorrente: quando a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara não impõem exclusividade para o seu exercício, cabendo a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, ao Prefeito, às Comissões e aos eleitores;

II – iniciativa privativa: é indelegável, sendo imposta ao Prefeito e à Mesa Diretora da Câmara Municipal, de acordo com as prerrogativas funcionais e orgânicas de cada Poder;

III – iniciativa vinculada: além de ser privativa, é vinculada a prazos certos, definidos na Lei Orgânica ou no Regimento Interno.

Art. 171. São de iniciativa privativa do Prefeito os projetos de lei que importem aumento da despesa e os que disponham sobre:

I – criação, alteração e extinção de cargo, função ou emprego do Poder Executivo e autarquias do Município;

II – criação de novas vantagens, de qualquer espécie, aos servidores públicos do Poder Executivo;

III – aumento ou revisão de vencimentos, remuneração ou de vantagens dos servidores públicos do Município;

IV – organização administrativa dos serviços do Município;

V – matéria tributária;

VI – plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

VII – servidor público municipal e seu regime jurídico.

§ 1º Nos projetos referidos neste artigo não serão admitidas emendas que aumentem direta ou indiretamente a despesa proposta ou diminuam a receita, nem as que alterem a criação de cargos ou funções.

§ 2º O Poder Executivo poderá alterar, retirar ou substituir projetos de sua iniciativa a qualquer momento.

Seção III

Dos Projetos de Decreto Legislativo



Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

Art. 172. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição que se destina a regular matéria de exclusiva competência da Câmara, não sujeita à sanção do Prefeito, e que tenha efeito externo.

Art. 173. São objeto de Decreto Legislativo, promulgado e publicado pelo Presidente, entre outras, as seguintes matérias administrativas ou político-administrativas:

I – concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município por mais de 10 (dez) dias e do país por qualquer tempo;

II – aprovação ou rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Município;

III – representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;

IV – cassação do mandato do Prefeito e Vice-Prefeito, na forma prevista na legislação pertinente;

V – a concessão de título de Cidadão Iporãense ou qualquer outra honraria.

Seção IV

Dos Projetos de Resolução

Art. 174. Os projetos de Resolução destinam-se a regular matéria de caráter político ou administrativo e assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

I – destituição de membro da Mesa ou de Comissões;

II – perda de mandato do vereador;

III – Regimento Interno e suas alterações;

IV – conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito, quando se tratar de matéria político-administrativa da Câmara;

V – criação de Comissões Especiais, Externas ou de Representação e Parlamentares de Inquérito;

VI – demais atos de exclusivo interesse da Câmara.

Capítulo III

DAS EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS

Art. 175. Emenda é a proposição acessória que visa a modificar a principal e pode ser apresentada por qualquer Vereador ou Comissão, nos termos deste Regimento.

Art. 176. As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.



Câmara Municipal de Iporá

Estado do Paraná

I – emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, um dispositivo do projeto;

II – emenda substitutiva é a que deve ser colocada no lugar do dispositivo;

III – emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do dispositivo;

IV – emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do dispositivo, sem alterar a sua substância.

Parágrafo único. As emendas modificativas podem ser apresentadas, inclusive, após a votação da proposição, mas só serão admitidas para evitar absurdo manifesto, contradição evidente, incoerência notória ou incorreção de linguagem.

Art. 177. A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 178. Substitutivo é o projeto apresentado para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. Não é permitido apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 179. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas verbais ou que não sejam rigorosamente pertinentes à matéria da proposição principal.

Parágrafo único. Cabe recurso ao Plenário da decisão que indefira recebimento de substitutivos, emendas ou subemendas.

Art. 180. A apresentação de emenda, subemenda ou substitutivo far-se-á na Comissão, enquanto a matéria estiver sob seu exame.

§1º As emendas, subemendas ou substitutivos apresentados na Comissão, serão destacados e terão pareceres em separado, os quais serão votados antes da matéria principal.

§2º Uma vez emitido o parecer pela Comissão, será o mesmo incluído na Ordem do Dia da primeira sessão seguinte, reabrindo-se prazo para apresentação de emendas, subemendas ou substitutivos somente se for aprovado pelo Plenário requerimento solicitando adiamento da votação.

§3º Aprovado o substitutivo pelo Plenário, fica declarada a prejudicialidade da proposição inicial, suas emendas e subemendas.



Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

§4º No caso de rejeição da matéria principal pelo plenário, fica declarada a prejudicialidade de quaisquer emendas e subemendas encaminhadas nos termos deste artigo, mesmo que já aprovadas.

Capítulo IV DAS MOÇÕES

Art. 181. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Parágrafo único. Subscrita por qualquer vereador interessado na matéria, a moção, depois de lida, será despachada à Ordem do Dia e submetida ao plenário, independentemente de parecer de comissão.

Capítulo V DOS REQUERIMENTOS

Art. 182. Requerimento é todo o pedido verbal ou escrito dirigido por Vereador ao Presidente ou à Mesa, sobre matéria de competência do Legislativo.

Art. 183. Os requerimentos verbais são despachados imediatamente pelo Presidente, de ofício, e independentemente de deliberação do plenário.

Art. 184. Os requerimentos escritos, quanto à competência para decidí-los, são de duas espécies:

- I – sujeitos apenas ao despacho do Presidente;
- II – sujeitos a deliberação do plenário.

Art. 185. Serão da alçada do Presidente e escritos os requerimentos que solicitem:

- I – renúncia de membro da Mesa ou de Comissão;
- II – votos de pesar por falecimento;
- III – retirada, pelo autor, de requerimento ou de proposição ainda não submetida à deliberação do plenário ou com parecer contrário de Comissão;
- IV – pedidos de providências;
- V – destaque para discussão e votação;
- VI – votos de louvor ou congratulações;
- VII – desarquivamento de proposição;
- VIII – outros que exijam medidas imediatas ou sejam de cunho meramente administrativo.



Câmara Municipal de Iporá

Estado do Paraná

Art. 186. Serão da alçada do plenário, escritos, discutidos e votados, os requerimentos que solicitem:

I – constituição de Comissões Especiais, Parlamentares de Inquérito ou de Representação;

II – inserção de documentos em ata;

III – adiamento da votação, para vistas, de determinada matéria;

IV - levantamento da sessão por motivo de pesar;

V – urgência;

VI – informações ao Poder Executivo;

VII – licença de vereador para tratar de interesses particulares;

VIII – destinação de parte de sessão para comemoração ou homenagem;

IX – outros que o Presidente optar por submeter ao plenário.

Art. 187. Os requerimentos devem ser apresentados antes ou no decurso da Leitura do Expediente da sessão.

§1º Os requerimentos para interrupção da sessão por motivo de pesar, desde que não se trate de falecimento de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito do Município, alta autoridade da União ou do Estado, só poderão ser recebidos pela Mesa quando assinados, no mínimo, por 5 (cinco) vereadores ou pelos líderes de bancada.

§2º Os requerimentos ou petições de interessados não vereadores, serão lidos em plenário e encaminhados a quem de direito, cabendo ao Presidente, do mesmo modo, arquivá-los quando se referirem a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

CAPÍTULO VI DAS INDICAÇÕES

Art. 188. Respeitada sua área de competência, a Câmara exerce a função auxiliadora ou de assessoramento à Administração Municipal através de indicações.

§1º Indicação é a proposição que sugere ao Poder Executivo medidas de interesse público local, da alçada do Município.

§2º A indicação será aceita pela Mesa quando dirigida a particular ou a entidades das esferas estadual e federal.

§3º As indicações referentes a concessionários ou permissionários de serviços públicos municipais serão endereçadas ao prefeito e aos chefes das





Câmara Municipal de Iporá

Estado do Paraná

pastas que são os devidos representantes legais.

§4º As indicações depende da deliberação do presidente e deverão receber resposta do Poder Executivo no prazo de trinta dias, prorrogável por quinze dias, desde que solicitado e devidamente justificado.

§5º Não atendido os dispostos no parágrafo anterior fica o responsável pela matéria, sujeito as sanções dos crimes de responsabilidades previstos nas normas jurídicas atinentes.

Capítulo VII DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 189. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara visando à destituição de membro da Mesa, nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. Para efeitos regimentais, equipara-se à representação, a denúncia contra o Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador, sob acusação de prática de ilícito político-administrativo.

Art. 190. As representações far-se-ão acompanhar, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

Capítulo VIII DOS RECURSOS

Art. 191. Recurso é o meio de provocar no Plenário a modificação de decisão tida como desfavorável, por ato da Mesa, da Presidência ou das Comissões.

Parágrafo único. Qualquer vereador poderá apresentar recurso, com exposição de motivos, que será encaminhado diretamente ao Plenário.

TÍTULO V DOS DEBATES DURANTE A SESSÃO E DAS DELIBERAÇÕES DE PROPOSIÇÕES

Capítulo I DOS DEBATES DURANTE A SESSÃO

Seção I Disposições Gerais

Art. 192. Os debates em Plenário deverão ocorrer em ordem e solenidade próprias da dignidade do Legislativo.



Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

Parágrafo único. Durante os debates os Vereadores deverão permanecer em seus lugares, vedadas as conversas em tom que dificulte os trabalhos.

Seção II Da Inscrição e Do Uso da Palavra

Art. 193. Para fazer uso da palavra, nos períodos destinados a este fim ou para discutir proposições, o vereador poderá fazer sua inscrição prévia perante o 1º Secretário ou solicitar a palavra quando esta for franqueada.

§1º A concessão da palavra observará a ordem cronológica de inscrição.

§2º O Vereador inscrito, quando chamado, poderá declinar do uso da palavra e, se ausente, perderá a vez de falar.

§3º É permitido ao Vereador inscrito ceder o uso da palavra a outro não superior a dois minutos, com prejuízo desta e sem alteração da ordem cronológica de inscrição.

§4º Será permitida a cessão do uso da palavra a outro vereador apenas uma vez.

§5º Na hipótese de ser solicitada a palavra simultaneamente, será esta concedida primeiramente ao 1º signatário da proposição ou, não havendo esta condição, ao mais idoso.

Art. 194. O Vereador poderá falar:

- I – para retificar ou impugnar ata;
- II – para discutir proposição em debate;
- III – para justificar e encaminhar proposições;
- IV – para apartear, na forma regimental;
- V – para apresentar questão de ordem;
- VI – para justificar seu voto; e
- VII – nos demais casos previstos neste Regimento.

Art. 195. O prazo máximo para uso da palavra será de cinco minutos para discutir projetos, de três minutos para as demais proposições constantes da pauta principal e de um minuto para justificar o voto.

§1º Será de dois minutos os demais usos da palavra previstos neste Regimento.



Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

§2º Não prevalecerão os prazos estabelecidos neste artigo quando este Regimento assim o determinar.

§3º O orador será advertido por sinal sonoro quando faltar trinta segundos para o término de seu tempo e ao zerá-lo, o microfone será desligado.

Art. 196. Não poderá o Vereador que solicitar a palavra:

I – desviar-se da matéria em debate;

II – falar sobre matéria vencida;

III – usar de linguagem imprópria;

V – deixar de atender as advertências do Presidente;

IV – ultrapassar o prazo que lhe competir; e

VI – pedir a contagem do tempo que lhe competir e permanecer em silêncio.

Art. 197. O Presidente interromperá o orador nos seguintes casos:

I – para atender a questão de ordem;

II – para votação de requerimento de prorrogação da Ordem do Dia;

e

III – para advertência por infringência a dispositivos regimentais.

Parágrafo único. Caso o orador não acate a advertência de que trata o inciso III deste artigo, o Presidente dará por encerrado o seu discurso e, conforme o caso, tomará as providências previstas no Código de Ética e Decoro da Câmara Municipal de Iporã.

Seção III Dos Apartes

Art. 198. Aparte é a intervenção breve e oportuna para colaboração, indagação, esclarecimento ou contestação ao pronunciamento do Vereador que estiver com a palavra.

§1º O Vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão, devendo para isso permanecer sentado e fazê-lo de forma cortês e respeitosa.

§2º Não é permitido aparte:

a) à palavra do Presidente quando na direção dos trabalhos;

b) quando o orador não o permitir tácita ou expressamente;

c) paralelo ou cruzado; e

d) por ocasião de encaminhamento de votação ou justificativa de voto, ou quando o orador estiver suscitando questão de ordem.



Câmara Municipal de Iporá

Estado do Paraná

§3º Os apartes subordinam-se às disposições relativas à discussão em tudo que lhes for aplicável e incluem-se no tempo destinado ao orador.

§4º É vedado ao Vereador aparteante conceder apartes.

§5º O prazo máximo para aparte não poderá ultrapassar o tempo de dois minutos.

Capítulo II DAS DELIBERAÇÕES DE PROPOSIÇÕES Seção I Dos turnos a que estão sujeitas

Art. 199. A deliberação de proposições na Câmara é subordinada aos seguintes turnos:

I – Projetos de Emenda à Lei Orgânica, de Lei - exceto o disposto no inciso II, deste artigo, de Decreto Legislativo e de Resolução: dois turnos; e

II – Projetos de Lei de concessão de honrarias e de denominação de ruas, bairros e próprios públicos e demais proposições: turno único.

§1º Cada turno é constituído de discussão e votação, salvo os casos em contrário expressos neste Regimento Interno.

§2º Não havendo apresentação de substitutivo ou emendas, o interstício mínimo entre o 1º e 2º turnos é de 24 horas, no caso de projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, contadas do início da sessão em que ocorrer a deliberação em 1º turno; e de dez dias, no caso de projetos de emenda à Lei Orgânica, contados do dia da sessão em que se der a aprovação em 1º turno.

§3º Os Substitutivos apresentados ficam sujeitos a dois turnos de votação, independentemente do total de turno de votação do Projeto original.

Seção II Da Urgência

Art. 200. Urgência é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de número legal, para que determinada proposição seja imediatamente considerada por evidenciar necessidade premente de apreciação, de tal sorte que, não sendo tratada prontamente, resulte em grave prejuízo a sua oportunidade.



Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

§1º A concessão da urgência dependerá de solicitação, com a necessária justificativa subscrita por um terço dos membros da Câmara.

§2º A solicitação de urgência não terá discussão, podendo, entretanto, ser encaminhada sua votação.

§3º Não se admitirá e não se votará qualquer proposição em regime de urgência se o autor principal da matéria não estiver presente em Plenário, ocasião em que a matéria passará a seguir a tramitação normal.

§4º O Regime de Urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo submetidos ao prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação.

Art. 201. Poderá ser encaminhada proposição com pedido de urgência no Expediente e durante o período da Ordem do Dia, desde que não esteja sendo deliberada nenhuma proposição, apenas quando se tratar de matéria de calamidade pública advinda de intempéries climáticas, caso contrário deverá ser observado o disposto no artigo anterior.

§1º A urgência de proposição encaminhada no Expediente somente será deliberada no início da Ordem do Dia.

§2º Aprovada a urgência pela maioria absoluta dos membros da Câmara, entrará imediatamente a matéria em discussão, observado o disposto no artigo 202 e seus parágrafos.

Art. 202. Concedida a urgência para projeto que não conte com pareceres, requisito indispensável para sua tramitação, o Presidente da Câmara suspenderá a sessão por prazo determinado para que as comissões que devam se pronunciar analisem a matéria.

§1º As comissões emitirão seu parecer, de acordo com as disposições contidas neste Regimento Interno.

§2º Na impossibilidade de manifestação de qualquer das comissões, o presidente desta comissão requererá a sustação da urgência, com justificativa, que será deliberada pelo Plenário, e rejeitada esta, o Presidente da Câmara designará comissão especial para exarar o parecer.

§3º A sustação da urgência prevista no §2º deste artigo deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos Vereadores.



Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

§4º Na hipótese de emissão de parecer contrário da Comissão de Constituição, Legislação e Redação à proposição em regime de urgência por inconstitucionalidade, ilegalidade ou, em se tratando de proposições acessórias, pela falta de relação direta ou indireta com a principal, caberá ao Plenário a deliberação da proposição.

Art. 203. Se a solicitação de urgência para determinada proposição não for decidida durante a sessão, a matéria passará automaticamente a seguir a tramitação normal.

Art. 204. Tramitarão ainda em regime de urgência os casos de segurança e calamidade pública, devendo para isso interromper-se de imediato o andamento normal da sessão para tratar da matéria em causa.

Art. 205. Não se admitirá a urgência de proposições sobre matéria especificadas nos incisos II a IV do artigo 207 deste Regimento Interno.

Seção III Da Preferência

Art. 206. Denomina-se preferência a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outras.

Art. 207. A ordem de preferência para discussão e votação das proposições será a seguinte, em escala decrescente:

I – projetos de iniciativa do Executivo para os quais tenha sido solicitada a urgência prevista na Lei Orgânica do Município de Iporã;

II – projetos do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;

III – vetos;

IV – matérias cuja discussão já tenha sido iniciada e interrompida pelo término da Ordem do Dia;

V – projetos de emenda à Lei Orgânica do Município de Iporã;

VI – projetos de lei;

VII – projetos de decreto legislativo;

VIII – projetos de resolução;

IX – pareceres a projetos;

X – pedidos de informações;

XI – requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário; e

XII – outras proposições.

§1º Obedecida a ordem de preferência estabelecida neste artigo, as proposições figurarão ainda segundo ordem cronológica de antiguidade.



Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

§2º Não sendo obedecida a ordem de preferência na organização da pauta, dar-se-á a retificação por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer Vereador.

§3º A preferência para discussão e votação de matérias com pedido de urgência obedecerá a ordem de apresentação.

Art. 208. Será permitido a qualquer Vereador requerer preferência para discussão e votação de uma proposição sobre outras.

§1º A solicitação de preferência será verbal, devidamente fundamentada e aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§2º Não se admite solicitação de preferência sobre as proposições constantes dos incisos I a IV do artigo 207 deste Regimento Interno.

Seção IV Da Discussão de Proposições Subseção I Disposições Gerais

Art. 209. A discussão de proposições obedecerá ao disposto no Título V, Capítulo I – Dos debates durante a Sessão e no Título IV - Das Proposições.

Art. 210. Antes de anunciar a discussão de qualquer proposição, o Presidente fará a leitura da súmula constante da pauta.

§1º Em se tratando de matérias urgentes, antes de anunciar sua discussão, o Presidente deverá esclarecer o voto das comissões que se pronunciaram.

§2º Havendo deferimento ou aprovação de requerimento de retirada de quaisquer proposições constantes da pauta, será dispensada a leitura da respectiva súmula.

Art. 211. Anunciada a discussão de qualquer proposição, poderá o vereador arguir sua inconstitucionalidade ou ilegalidade e requerer verbalmente esclarecimento da Assessoria Jurídica da Câmara, o que deverá ser deliberado pelo Presidente.

Subseção II Do Adiamento da Discussão



Câmara Municipal de Iporá

Estado do Paraná

Art. 212. Antes de ser iniciada a discussão de qualquer proposição, será permitida, por prazo não superior a duas sessões, mediante requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, a solicitação de adiamento da discussão.

§1º Não se admite adiamento de discussão sobre proposição em regime de urgência, salvo na hipótese em que o adiamento for praticável em se considerando o prazo final.

§2º Quando para a mesma proposição forem apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado em primeiro lugar o que solicita prazo menor.

§3º Vencido o prazo de adiamento, a proposição será incluída automaticamente na pauta de Ordem do Dia da sessão subsequente.

Subseção III

Do Encerramento da Discussão

Art. 213. O encerramento da discussão dar-se-á:

I – por inexistência de solicitação da palavra;

II – pelo decurso dos prazos regimentais;

III – a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§1º Só poderá ser requerido o encerramento da discussão quando sobre a matéria tenham falado pelo menos 2 (dois) Vereadores.

§2º Se o requerimento de encerramento de discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, 3 (três) Vereadores.

§3º O requerimento de reabertura da discussão somente será admitido se apresentado por 2/3 (dois terços) dos vereadores.

Subseção IV

Da Retirada de Pauta

Art. 214. Toda proposição poderá ser retirada de pauta ou de tramitação por prazo certo ou definitivamente, caso em que será arquivada.

§1º As proposições sujeitas a prazo para sua deliberação só poderão ser retiradas por prazo que não inviabilize a sua deliberação.

§2º Quando para a mesma proposição forem apresentados dois ou



Câmara Municipal de Iporá

Estado do Paraná

mais requerimentos de retirada, será apreciado em primeiro lugar o que solicita menor prazo.

§3º A partir da apresentação de requerimento de retirada de pauta, não poderá mais haver discussão sobre a matéria.

§4º O prazo máximo para retirada será de dois anos, contínuos ou não e, findo este prazo, as proposições serão arquivadas.

§5º Os recursos apresentados nos processos legislativos somente poderão ser retirados pelo prazo máximo de trinta dias, contínuos ou não e, findo este prazo, serão incluídos na pauta da próxima sessão ordinária para deliberação final.

Art. 215. O autor poderá requerer, por escrito, a retirada de pauta de proposição de sua autoria, em qualquer fase de tramitação, observado o disposto no §5º do artigo 214.

Parágrafo único. Tendo a proposição mais de um autor, aplica-se o disposto neste artigo desde que o requerimento seja subscrito pela maioria dos autores.

Art. 216. Admite-se a retirada de proposição quando requerida por escrito, por Vereador que não seja o seu autor, desde que aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Seção V Da Votação Subseção I Das Disposições Gerais

Art. 217. Votação é o ato complementar da discussão, por meio da qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§1º Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à Ordem do Dia, esta será dada por prorrogada até que se conclua a votação da proposição principal e das acessórias, ressalvada a hipótese de falta de número legal para deliberação, caso em que a Ordem do Dia será encerrada imediatamente.

§2º Quando não for votada a matéria por falta de quórum, esta será incluída na Ordem do Dia da sessão imediata para sua votação, independentemente da ordem preferencial estabelecida no artigo 207 e seus dispositivos deste Regimento Interno.



Câmara Municipal de Iporá

Estado do Paraná

§3º A falta de número legal para votação não prejudica a discussão se permanecerem no Plenário pelo menos um terço dos membros da Casa.

§4º As matérias cuja votação tenha sido prejudicada por falta de quórum poderão ser votadas durante a Ordem do Dia da mesma sessão desde que aquele tenha sido recomposto neste período.

§5º O Vereador poderá escusar-se de tomar parte na votação, registrando-se simplesmente "abstenção".

Art. 218. Tratando-se de causa própria ou de assuntos que envolvam direitos e vantagens de ordem pessoal, deverá o Vereador dar-se por impedido de deliberar e fazer comunicação disso à Mesa, e seu voto será considerado "em branco" para efeito de quórum.

Parágrafo único. Será nula a votação em que haja votado vereador impedido nos termos deste artigo.

Art. 219. O Presidente ou seu substituto votará nos seguintes casos:

I – quando a matéria exigir para sua deliberação voto da maioria absoluta ou de dois terços dos membros da Câmara;

II – quando houver empate na votação de proposição cujo quórum seja de maioria simples de votos; e

III – nas proposições de concessão de títulos honoríficos.

Subseção II Do Quórum para as Votações

Art. 220. As deliberações do Plenário serão tomadas:

I – por maioria simples de votos;

II – por maioria absoluta de votos dos membros da Câmara; e

III – por dois terços de votos dos membros da Câmara.

§1º Para as deliberações de que tratam os incisos II e III, deverá estar presente em Plenário, no mínimo, o número de vereadores correspondente ao quórum exigido.

§2º Havendo dúvida quanto ao número de vereadores presentes para a votação, o Presidente, de ofício ou a pedido de qualquer vereador, determinará aos vereadores o registro da presença.

Art. 221. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta, além dos outros casos previstos neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do



Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

Município de Iporã, a deliberação das seguintes matérias, incluindo-se as suas alterações:

- I – Regimento Interno da Câmara;
- II – criação de cargos e o aumento de vencimentos de servidores da administração direta e indireta;
- III – matérias que aumentem a despesa;
- IV – autorização para obtenção de empréstimos de particulares, incluídas as autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo poder público;
- V – Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual;
- VI – abertura de créditos adicionais suplementares e especiais;
- VII – fixação da remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores;
- VIII – criação de secretarias, órgãos, fundos, empresas que venham a ser controladas total ou parcialmente pelo poder público ou qualquer outro organismo que venha a gerar despesa;
- IX – criação de políticas municipais;
- X – regulamentação, privatização ou terceirização de serviços;
- XI – subscrição ou aquisição de ações, realização ou aumento de capital de sociedade de economia mista ou de empresas públicas, disposição, no todo ou em parte, de ações ou capital que tenha subscrito, adquirido, realizado ou aumentado.

Parágrafo único. Incluem-se neste artigo as matérias correlatas com as nele enunciadas.

Art. 222. Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos previstos neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Iporã, a deliberação das seguintes matérias, incluindo-se suas alterações:

- I – aprovação de representação sobre modificação territorial do Município, sob qualquer forma, bem como a alteração de seu nome;
- II – proposta à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná para a transferência da sede do Município;
- III – Plano Diretor;
- IV – zoneamento e direitos suplementares de uso e ocupação de solo;
- V – códigos;
- VI – estatutos;
- VII – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- VIII – concessão de títulos honoríficos;
- IX – permissão e concessão de serviço público;



Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

- X – concessão de direito real de uso, concessão de uso e permissão de uso de bens públicos;
- XI – declaração de utilidade pública para fins de desapropriação;
- XII – alienação de bens imóveis;
- XIII – toda e qualquer matéria que verse sobre tributos, incluindo-se as isenções, ainda que parciais;
- XIV – todo e qualquer tipo de indenização ou anistia; e
- XV – destituição de componentes da Mesa Executiva.

Parágrafo único. Incluem-se neste artigo as matérias correlatas com as nele enunciadas.

Art. 223. Quando não especificado neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Iporã o quórum para votação, este dar-se-á por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Subseção III Dos Processos de Votação

Art. 224. As votações poderão ser realizadas pelos processos simbólico e nominal.

Parágrafo único. As proposições acessórias acompanharão o processo de votação da proposição principal.

Art. 225. Na votação simbólica, o Presidente convidará os vereadores favoráveis à proposição a permanecerem sentados e os contrários a se levantarem, procedendo em seguida à contagem dos votos e à proclamação do resultado.

§1º O processo simbólico somente será utilizado para as votações relativas aos trabalhos da sessão.

§2º Na dúvida quanto ao resultado de votação simbólica, o Presidente, de ofício ou a pedido de qualquer Vereador, determinará a votação nominal, não se admitindo, neste caso, voto de vereador que não tenha participado da votação em questão.

Art. 226. A votação nominal será feita por chamada dos vereadores, que de viva voz responderão "sim" ou "não", conforme sejam a favor ou contra a proposição.

§1º O resultado da votação nominal será apensado à proposição a que se referir e à ata da sessão.



Câmara Municipal de Iporá

Estado do Paraná

§2º O processo nominal será utilizado em todas as deliberações feitas em Plenário, salvo o disposto no artigo 227 deste Regimento.

Art. 227. A votação de proposições de concessão de títulos honoríficos dar-se-á de maneira aberta e nominal.

Art. 228. As proposições serão votadas de forma global, salvo se requerido destaque para a votação de parte da proposição principal ou acessória, ou ainda a votação por títulos, capítulos e seções ou grupos de artigos.

Subseção IV Do Adiamento da Votação

Art. 229. O adiamento de votação poderá ser requerido verbalmente por qualquer Vereador imediatamente após o Presidente ter encerrado a discussão, e dependerá da aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§1º O prazo de adiamento de votação, que será único, não poderá ser superior a duas sessões.

§2º Não se admite adiamento de votação sobre proposição em regime de urgência, salvo na hipótese em que o adiamento for praticável em se considerando o prazo final.

§3º Quando, para a mesma proposição, forem apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado em primeiro lugar o que solicitar prazo menor.

§4º Vencido o prazo de adiamento, a proposição será incluída automaticamente na pauta da Ordem do Dia da sessão subsequente.

Subseção V Do Encaminhamento da Votação

Art. 230. Anunciada a votação, somente o autor, os líderes de bancada e os representantes de partidos, por uma única vez, poderão encaminhá-la, com exceção dos requerimentos de prorrogação da Ordem do Dia.

§1º O encaminhamento deverá propor orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes e a cessão da palavra.



Câmara Municipal de Iporá

Estado do Paraná

§2º Ainda que haja no processo substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

§3º Tratando-se de matéria com mais de um autor, somente a um deles será permitido o uso da palavra para encaminhamento da votação.

Subseção VI Da Verificação da Votação

Art. 231. Sempre que houver dúvida quanto a resultado de votação, o Presidente, de ofício ou a pedido de qualquer Vereador, determinará, por uma única vez, a recontagem dos votos pelo processo nominal, não se admitindo nesta recontagem os votos de Vereadores que não tenham participado da votação em questão.

Parágrafo único. O pedido de verificação da votação dar-se-á verbalmente logo após ter sido proclamado pelo Presidente o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto ou proposição.

Subseção VII Da Justificativa de Voto

Art. 232. Justificativa de voto é o direito que assiste a Vereador de esclarecer, depois da votação de qualquer proposição, os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à proposição votada, vedada qualquer referência a votos expendidos por outros vereadores.

§1º A justificativa de voto a qualquer proposição far-se-á de uma só vez, depois de concluída integralmente a votação de todas as peças do projeto, vedados os apartes.

§2º Não se admite justificativa de voto dado em votação a proposições de concessão de títulos honoríficos.

§3º É facultado a Vereador que se absteve da votação justificar, por uma única vez e nos termos deste artigo os motivos que o levaram a se posicionar desta forma.

Seção VI Da Redação Final

Art. 233. Concluídos todos os turnos a que esteja sujeita a proposição e tendo sido aprovada com emendas, será aquela encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para redação final.





Câmara Municipal de Iporá

Estado do Paraná

§1º Não sendo a proposição aprovada com emendas, poderá qualquer Vereador ou comissão requerer o seu encaminhamento à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para redação final.

§2º Não será de competência da Comissão de Constituição, Legislação e Redação a redação final dos projetos de que tratam os incisos II e III do artigo 207 deste Regimento Interno, cuja competência será da Comissão de Finanças e Orçamento.

§3º A redação final deverá ser dada no prazo de sete dias, contados da data de recebimento da proposição pela respectiva comissão.

Art. 234. A redação final será incluída na pauta da Ordem do Dia para deliberação em um único turno.

§1º Admitem-se emendas à redação final quando seu texto contiver incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

§2º As emendas de que trata o parágrafo anterior serão discutidas com a redação final no ato de sua apresentação, e votadas posteriormente a esta.

§3º Aprovada qualquer emenda, a proposição será enviada para incorporação ao texto da redação final, à respectiva comissão permanente, que terá o prazo de três dias para fazê-lo, após o que será a matéria submetida ao Plenário em único turno.

§4º Rejeitada a redação final, retornará à respectiva comissão permanente para que se elabore nova redação, que será submetida ao Plenário, e somente com o voto contrário de dois terços dos membros da Câmara será rejeitada.

Art. 235. Quando, após a aprovação da redação final ou o término dos turnos a que as proposições estão sujeitas, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa Executiva procederá à respectiva correção, de que se dará conhecimento ao Plenário.

TÍTULO VI

DOS AUTÓGRAFOS, DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 236. Os projetos aprovados em definitivo serão encaminhados para autógrafos no prazo máximo de três dias, contados de sua aprovação final.



Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

§1º Os autógrafos reproduzirão a redação definitiva dos projetos.

§2º Os projetos de lei serão autografados pelo Presidente da Câmara e encaminhados ao Prefeito do Município no prazo máximo de dois dias úteis, contados do término do prazo a que se refere o caput deste artigo.

§3º Os decretos legislativos e as resoluções serão autografados e promulgados pelo Presidente no prazo máximo de cinco dias, contados do término do prazo a que se refere o caput deste artigo.

§4º Findo o prazo a que se refere o parágrafo anterior sem a promulgação do Presidente, caberá ao Vice-Presidente fazê-la em igual prazo.

§5º As emendas à Lei Orgânica do Município de Iporã serão promulgadas pela Mesa Executiva no prazo máximo de cinco dias, contados do término do prazo a que se refere o caput deste artigo.

Art. 237. Após receber o autógrafo de projeto de lei, o Prefeito do Município, aquiescendo, sancioná-lo-á e encaminhará cópia original da lei à Câmara no prazo máximo de dois dias úteis após a sanção.

§1º Se o Prefeito do Município julgar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis contados da data em que o receber, comunicando ao Presidente da Câmara, no prazo de dois dias úteis, as razões do veto.

§2º O veto parcial abrangerá somente texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§3º Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito do Município importará sanção do projeto.

§4º Comunicado o veto, a Câmara Municipal o apreciará em trinta dias, contados da data de recebimento, em discussão única e votação nominal aberta, e o manterá quando este não obtiver o voto contrário da maioria absoluta de seus membros.

§5º Antes da apreciação de que trata o artigo anterior, o veto deverá receber parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Redação no prazo máximo e improrrogável de quinze dias.

§6º Rejeitado o veto, o projeto de lei retornará ao Prefeito do



Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

Município para promulgação.

§7º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no §4º deste artigo, que não flui durante o recesso parlamentar, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, independentemente de parecer, suspendendo-se as demais proposições até a votação final.

§8º Se a lei não for promulgada pelo Prefeito do Município nos casos dos parágrafos 3º e 6º deste artigo, o Presidente da Câmara a promulgará no prazo de dois dias úteis e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo em igual prazo.

Art. 238. As leis, as emendas à Lei Orgânica do Município de Iporã, os decretos legislativos e as resoluções serão publicados no órgão oficial de imprensa do Município no prazo máximo de cinco dias após sua promulgação.

§1º Caso não ocorra a publicação de lei promulgada pelo Prefeito do Município no prazo estabelecido no caput deste artigo, caberá ao Presidente da Câmara determinar obrigatoriamente sua publicação em igual prazo.

§2º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, ficará o Executivo Municipal obrigado a suplementar as respectivas despesas.

§3º No caso da suplementação de que trata o parágrafo anterior, o Presidente da Câmara deverá encaminhar solicitação com documentos comprobatórios da publicação.

TÍTULO VII DOS PROCESSOS ESPECIAIS Capítulo I DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Art. 239. A receita e a despesa pública do Município obedecerão:
I – a Lei do Plano Plurianual;
II – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
III – a Lei do Orçamento Anual.

Art. 240. É da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, concedam subvenção ou auxílio, ou, de qualquer modo, autorizem ou aumentem a despesa pública.





Câmara Municipal de Iporá

Estado do Paraná

Art. 241. Os projetos de leis previstos no artigo 239 serão enviados à Câmara de Vereadores, pelo Prefeito Municipal, nos seguintes prazos:

I – o Plano Plurianual: até 31 de agosto e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II – a Lei de Diretrizes Orçamentárias: até 15 de abril e devolvido para sanção até 31 de julho;

III – o Orçamento Anual: Lei Orçamentária Anual, até 30 de setembro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 242. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA).

§1º A programação incluída por emendas de vereadores a Projeto de Lei Orçamentária será aprovada no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§2º A execução do montante destinado a ações de serviços públicos de saúde previstos no §1º deste artigo, inclusive custeio, será computada para os fins do inc. III do §2º do art. 198 da Constituição Federal de 1988, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais do Poder Legislativo, em montante correspondente ao limite a que se refere o §1º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no §9º do art. 165 da Constituição Federal.

§4º As emendas impositivas previstas no §1º deste artigo deverão ter frações igualitárias entre os vereadores.

§5º A programação prevista no §1º deste artigo não será de execução obrigatória no caso de impedimento de ordem técnica, na forma do §6º deste artigo.

§6º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação na forma do §1º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I – o Executivo Municipal enviará notificação



Câmara Municipal de Iporá

Estado do Paraná

ao Legislativo Municipal com as justificativas do impedimento em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação da LOA;

II - o Legislativo Municipal indicará ao Executivo Municipal o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo;

III - Até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso anterior, o Poder Executivo por ato próprio realizará o remanejamento da programação desde que existente previsão orçamentária ou, se inexistente previsão orçamentária, encaminhará projeto de lei;

IV - Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso anterior, caso o Poder Legislativo não delibere sobre o projeto de lei, o remanejamento não será de execução obrigatória, podendo ser implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária.

§7º Findado o prazo previsto no inciso II do §6º deste artigo, as programações previstas no §1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 6º deste artigo.

§8º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3º deste artigo, até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, para as programações das emendas individuais.

§9º Caso seja verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no §3º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§10. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independente da autoria.

Art. 243. Recebidos do Prefeito os projetos de leis orçamentárias dentro dos prazos legais, serão os mesmos, depois de lidos em plenário,



Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

encaminhados à Comissão para análise e colocados à disposição dos Vereadores para exame e apresentação de emendas.

§1º Os vereadores poderão apresentar emendas à Comissão pelo prazo de quinze dias, contados a partir do encaminhamento dos projetos à Comissão.

§2º Será aberto ainda um prazo adicional de três dias úteis, exclusivamente para apresentação de subemendas.

§3º Os projetos de lei a que se refere o presente artigo não admitem regime de urgência.

Art. 244. As emendas ao projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

Art. 245. As emendas ao projeto de lei relativo ao Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – indiquem os recursos financeiros necessários, admitidos apenas os provenientes de redução de despesa, excluídas as destinadas a:

a) pessoal e seus encargos;

b) serviço de dívida;

c) educação;

III – sejam relacionados com:

a) correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 246. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficaram sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados como cobertura financeira, mediante prévia e específica autorização legislativa.

Art. 247. O Prefeito Municipal poderá encaminhar à Câmara de Vereadores, mensagem para propor modificações dos projetos orçamentários enquanto não estiver concluída a votação.

Art. 248. Aplica-se aos projetos de leis orçamentárias, no que não contrariarem o disposto neste Regimento Interno, na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal, as demais normas relativas ao processo legislativo.



Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

Parágrafo único. Se o Prefeito usar do direito de veto, total ou parcial, a discussão e a votação do veto seguirão as normas prescritas neste Regimento.

Art. 249. Será assegurada a transparência da gestão fiscal mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de discussão das leis orçamentárias.

Capítulo II DAS CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 250. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal de Iporã, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, respeitado as disposições contidas na Lei Orgânica do Município.

Art. 251. As contas anuais do Poder Legislativo serão encaminhadas pelo seu Presidente ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo por este determinado, para julgamento.

Art. 252. Ao encerrar-se cada exercício financeiro o Prefeito encaminhará as contas relativas aos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município à Câmara Municipal, até 31 de março do ano subsequente, para cumprimento ao disposto no §3º do artigo 31 da Constituição Federal.

Art. 253. As contas do Município ficarão à disposição dos contribuintes, para exame e apreciação, durante sessenta dias, a partir de 15 de abril do exercício seguinte, na sede da Câmara Municipal de Iporã.

§1º O contribuinte poderá questionar a legitimidade das contas mediante requerimento escrito, por ele assinado e protocolado perante a Câmara.

§2º Recebido o requerimento referido no parágrafo anterior, o Presidente despachá-lo-á à Comissão de Finanças e Orçamento para parecer quanto ao cabimento do questionamento havido, no prazo máximo e improrrogável de três dias úteis.

§3º A Comissão de Finanças e Orçamento, julgando cabível o questionamento, o encaminhará para manifestação do responsável pelas



Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

respectivas contas, no prazo máximo de quinze dias.

§4º Os questionamentos e as manifestações dos administradores responsáveis serão encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado.

§5º Do resultado final do requerimento dar-se-á ciência a seu autor, mediante correspondência oficial da Câmara.

Art. 254. O julgamento das contas do Município dar-se-á somente após o recebimento de parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado e no prazo máximo de 120 dias, não correndo este prazo durante o recesso da Câmara Municipal de Iporã.

Parágrafo único. Decorrido o estabelecido no caput deste artigo sem deliberação da Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão constante do parecer do Tribunal.

Art. 255. Recebido, o processo de prestação de contas do Poder Executivo do Tribunal de Contas, após comunicação ao Plenário, será despachado, no prazo de dois dias úteis, à Comissão de Finanças e Orçamento.

§1º A comissão, no prazo de quinze dias, emitirá o competente parecer, com a proposta de medidas legais e outras providências cabíveis, expedindo, concomitantemente, projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando, parcial ou integralmente, as contas.

§2º O parecer do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara. (Art. 31, § 2º, Constituição Federal).

§3º Quando a comissão julgar necessário requisitar parecer jurídico, pedir informações ou promover diligências para fundamentar seu parecer, poderá requerer a dilação do prazo inicial.

Art. 256. Se for rejeitada pelo Plenário a prestação de contas ou parte dela, será todo o processo remetido à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para que esta indique em relatórios as providências a serem tomadas pela Câmara.

Capítulo III

DO JULGAMENTO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 257. O processo de cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Iporã, pela Câmara Municipal, por infrações



Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

político-administrativas, obedecerá às disposições contidas na Lei Orgânica do Município e subsidiariamente o rito previsto na legislação federal aplicável em vigor.

Parágrafo único. Se o Prefeito ou Vice-Prefeito que tiverem contra si denúncia recebida pelo Plenário da Câmara apresentarem pedido de renúncia, esta, só será efetivada após o resultado final do processo a que estiverem submetidos e se este não for pela cassação do mandato.

CAPÍTULO IV

DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO E DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS OU DIRETORES EQUIVALENTES

Art. 258. Compete à Câmara convidar o Prefeito, bem como convocar os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, para prestarem informações sobre assuntos de sua competência administrativa.

Art. 259. Os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes comparecerão perante a Câmara ou suas comissões:

I – quando convocados para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições; e

II – por sua iniciativa, mediante entendimentos com a Mesa ou a presidência de comissão para expor assunto de relevância do respectivo órgão.

§1º A convocação de Secretários Municipais ou Diretores equivalentes a que alude o caput deste artigo será resolvida pela Câmara ou comissão, por deliberação da maioria absoluta dos Vereadores, a requerimento de qualquer Vereador ou membro de comissão, conforme o caso.

§2º A convocação de Secretários Municipais ou Diretores equivalentes a que alude o caput deste artigo ser-lhes-á comunicada mediante ofício do Presidente da Câmara ou presidente de comissão, que definirá o dia e a hora da sessão ou reunião a que devam comparecer, com a indicação das informações pretendidas, podendo aqueles serem responsabilizados, na forma da lei, em caso de recusa ou de informações falsas.

§3º Mediante pedido fundamentado, pode o convocado solicitar prorrogação de prazo para atendimento da convocação, o que será deliberado pela maioria absoluta dos Vereadores.

§4º A fixação da data de que trata o §2º deste artigo não poderá exceder a quinze dias da aprovação do requerimento, e para isso o



Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

convocado deverá receber o ofício com a antecedência mínima de cinco dias.

§5º Três dias antes do comparecimento, a autoridade convocada poderá enviar à Câmara informações prévias acerca do assunto a ser tratado, as quais serão distribuídas por cópias aos Vereadores.

§6º Não poderá ser marcado o mesmo horário para o comparecimento de mais de um Secretário Municipal ou Diretor equivalente, salvo em caráter excepcional, quando a matéria disser respeito conjuntamente, nem se admitirá sua convocação simultânea por mais de uma comissão.

Art. 260. Na sessão a que comparecer o convocado, o Presidente da Câmara, após suspender a sessão por prazo determinado, com aprovação do Plenário, convidá-lo-á a ocupar o lugar a sua direita.

§1º O convocado fará exposição sobre o assunto objeto de sua convocação no prazo de até trinta minutos, vedados os apartes durante a exposição.

§2º Encerrada a exposição do convocado, poderão ser formuladas interpelações pelos Vereadores que se inscreverem previamente, não podendo cada um fazê-lo por mais de três minutos, exceto o autor do requerimento, que terá o prazo de cinco minutos.

§3º Para responder a cada interpelação, o convocado terá o mesmo tempo que o Vereador para formulá-la.

§4º Serão permitidas a réplica e a tréplica, pelo prazo de dois minutos improrrogáveis.

§5º É lícito aos líderes, após o término dos debates, usar da palavra por três minutos, sem apartes.

§6º O convocado estará sujeito, durante a suspensão da sessão, às normas de debates contidas neste Regimento Interno.

§7º Não é permitido levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§8º Aplica-se o disposto no caput deste artigo e de seus parágrafos 1º a 6º no caso de comparecimento espontâneo, ao Plenário, de agente político ou servidor público.



Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

Art. 261. Os convocados pelas comissões serão por elas ouvidos em reunião própria, aplicando-se, no que couber, o disposto no artigo anterior.

TÍTULO VIII
DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Capítulo I
DA INICIATIVA POPULAR DE LEI ORDINÁRIA

Art. 262. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara, de projetos de lei, subscritos por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores do Município, obedecidas as seguintes condições:

I – assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II – ser apresentada em formulário padronizado pela Mesa Executiva;

III – ser instruída com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados no Município, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;
e

IV – será lícito a qualquer entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive pela coleta das assinaturas.

§1º O projeto será protocolado perante a Diretoria da Câmara Municipal de Iporã, que verificará se foram cumpridas as exigências para sua apresentação.

§2º Os projetos de lei de iniciativa popular terão a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral.

§3º É assegurada a defesa de projetos de iniciativa popular, perante as comissões pelas quais estes tramitarem, pelo primeiro signatário ou por quem este tiver indicado para tal quando da apresentação do projeto.

§4º Cada projeto deverá circunscrever-se a um mesmo assunto; caso contrário deverá ser desdobrado pela Comissão de Constituição, Legislação e Redação em proposições autônomas, para tramitação em separado.

§5º Não se rejeitará, liminarmente, projeto de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo a Comissão de Constituição, Legislação e Redação escoimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação.

§6º A Mesa Executiva designará Vereador para exercer, em relação ao projeto de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidas por



Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

este Regimento Interno ao autor da proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com a sua anuência, previamente indicado para essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

§7º É vedado os Projetos de cunho administrativo, funcional e financeiro que venham gerar despesas ou atentar contra os princípios básicos da administração.

Capítulo II

DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES E OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 263. As petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputados a membros da Câmara Municipal de Iporã, serão recebidas e examinadas pelas comissões ou pela Mesa Executiva desde que:

- I – encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores; e
- II – o assunto envolva matéria de competência da Câmara.

Parágrafo único. A comissão a que for distribuído o processo, após ser protocolado na Diretoria Geral da Câmara e dada a devida ciência ao Plenário, apresentará relatório na conformidade, no que couber, do artigo 84 deste Regimento, do qual se dará conhecimento aos interessados.

Art. 264. A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais, de associações e sindicatos e demais instituições representativas ou ainda por meio de audiências públicas das comissões estabelecidas no artigo 39 deste Regimento Interno.

§1º A contribuição da sociedade civil será examinada por comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido, cabendo a essa comissão a decisão sobre o destino do documento.

§2º Se a comissão pertinente decidir pela apresentação de proposição com base no documento recebido, será aquela considerada autora, devendo constar observação de sua origem.

Capítulo III

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS





Câmara Municipal de Iporá

Estado do Paraná

Art. 265. Cada Comissão Permanente poderá realizar isoladamente ou em conjunto, audiências públicas com entidades da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido da entidade interessada.

Parágrafo Único. As Comissões Permanentes poderão convocar uma só audiência englobando dois ou mais Projetos de Lei relativos à mesma matéria.

Art. 266. Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades cuja atividade seja afeta ao tema, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§1º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma a possibilitar a audiência das diversas correntes de opinião.

§2º O autor do projeto ou o convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteados.

§3º Caso o expositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§4º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido consentimento do Presidente da Comissão.

§5º Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 3 (três) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo.

§6º É vedado à parte convidada interpelar qualquer dos presentes.

Art. 267. A Mesa, tão logo receba comunicação da realização de audiência pública, por parte de qualquer das Comissões, deverá publicar o ato convocatório, do qual constará local, horário e pauta, com a respectiva fixação no quadro de editais.

Art. 268. A realização de audiências públicas, solicitadas pela sociedade civil dependerão de:



Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

I – requerimento subscrito por 0,1% (um décimo por cento) de eleitores do Município;

II – requerimento de entidades legalmente constituídas e em funcionamento a mais de um ano, sobre assunto de interesse público.

§1º O Requerimento de eleitores deverá conter o nome legível, o número do título, zona e seção eleitoral e a assinatura ou impressão digital, se analfabeto.

§2º As entidades legalmente constituídas deverão instruir o requerimento com a cópia autenticada de seus estatutos sociais, registrado em cartório, ou do Cadastro Geral de Contribuintes (CGC), bem como cópia da ata da reunião ou assembleia que decidiu solicitar a audiência.

Art. 269. Da reunião de audiência pública lavrar-se-á a ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que o acompanharem.

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

TÍTULO IX DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA Capítulo I DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 270. Os serviços administrativos da Câmara serão executados por uma Diretoria Geral, sob orientação da Mesa.

Art. 271. A nomeação, exoneração, demissão e demais atos da administração do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, observado o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 272. Poderão os Vereadores indagar sobre os serviços administrativos ou sobre a situação do respectivo pessoal, podendo apresentar sugestões sobre o mesmo através de proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Parágrafo único. As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos deverão ser encaminhadas diretamente à Mesa da Câmara, para as providências necessárias.

Art. 273. A correspondência oficial da Câmara se processará por seus serviços administrativos, sob a responsabilidade da Mesa.



Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

Art. 274. A Diretoria Geral da Câmara manterá os seguintes arquivos e/ou livros da Câmara:

- I – de atas das sessões, em vias originais devidamente assinadas;
- II – das Emendas à Lei Orgânica, Leis Ordinárias e Complementares, Decretos Legislativos, Resoluções, Resoluções de Mesa e Portarias do Poder Legislativo, em vias originais;
- III – de termo de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- IV – de protocolo;
- V – de precedentes regimentais;
- VI – de inscrições para uso da Tribuna;
- VII – de presenças dos Vereadores nas sessões;
- VIII – de presenças dos assistentes às sessões;
- IX – de fotos dos Vereadores por legislatura;
- X – de controle financeiro.

§1º Os livros serão abertos e encerrados pelo Presidente da Câmara ou por funcionário expressamente designado para esse fim.

§2º Os documentos de que tratam os incisos I e II poderão, ainda, ser arquivados em meio magnético ou através de outro sistema equivalente, adotado nos serviços administrativos da Diretoria Geral, desde que mantidos os originais.

§3º A Diretoria Geral da Câmara deverá elaborar Normas Internas (NI) de todos os procedimentos relativos à elaboração, tramitação e forma de arquivamento dos documentos produzidos ou encaminhados através do Poder Legislativo.

Capítulo II

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL

Art. 275. A administração contábil, financeira, operacional e patrimonial e o sistema de controle interno serão coordenados e executados por órgãos próprios, integrantes da estrutura dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Iporã.

§1º As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento próprio e dos créditos adicionais discriminados no orçamento analítico, devidamente aprovados pela Mesa Executiva, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.

§2º A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais indicadas pela



Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

Mesa Executiva.

§3º Serão encaminhados mensalmente à Mesa Executiva, para apreciação, os balancetes analíticos e demonstrativos complementares da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

§4º A gestão patrimonial e orçamentária obedecerá às normas gerais de direito financeiro e de licitações e contratos administrativos, em vigor para os três poderes, e a legislação interna aplicável.

Art. 276. O patrimônio da Câmara Municipal de Iporã é constituído de bens móveis e imóveis do Município que esta adquirir ou forem colocados a sua disposição.

Capítulo III

DA CONCESSÃO E PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 277. A concessão e o pagamento de diárias serão concedidos aos Vereadores da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, obedecido às disposições contidas no Título IX, Capítulo III, deste Regimento.

Art. 278. Os vereadores da Câmara Municipal que receber autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou estudo de interesse da Administração do Poder do Legislativo e do Município, serão concedidas indenizações constituídas, além do transporte, diárias que se destinarão:

I – a concessão de diárias objetiva custear despesas de viagens e estadias, para desempenho de atividades em caráter eventual, transitório e em razão de serviço, para localidades diversas da sede ou circunscrição;

II – as diárias serão concedidas de acordo com o interesse público, evidenciado pelo cumprimento dos deveres do próprio cargo;

III – as diárias cobrem despesas com alimentação, hospedagens e transporte urbano nos limites da cidade de destino;

IV – as diárias serão concedidas por dia de afastamento, se houver pernoite;

V – para efeito da concessão de diária, deverá ser incluído o dia da viagem de ida até o dia de retorno.

Art. 279. O valor unitário das diárias deverá seguir os seguintes critérios:



Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

I – o valor das diárias, no âmbito Municipal, têm como teto máximo o valor da diária do Prefeito Municipal;

II – o ato de concessão, emitido após a autorização do Presidente da Câmara, deverá conter: beneficiário (nome, cargo, CPF, matrícula), objetivo da viagem, período de afastamento, origem e destino, quantidade de diárias e valor;

III – quando o beneficiário com diária for o Presidente da Câmara, este deverá endereçar seu requerimento à Mesa Diretora, nos moldes previstos para os demais vereadores;

IV – não poderá ser autorizada a concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido; salvo no caso de verificação de despesas imprevistas e de força maior, devidamente justificadas e comprovadas documentalmente;

V – o pagamento, no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados, será excepcional, devendo estar expressamente justificado;

VI – as despesas de diárias deverão seguir o rito da Lei Federal 4.320/64:

VII – concessão mediante empenho prévio, emissão de nota de liquidação e de ordem de pagamento pelo ordenador de despesa;

VIII – as diárias serão concedidas dentro dos limites do Orçamento da Câmara;

IX – em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto ou creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas em prazo razoável de, no máximo, 5 (cinco) dias, com a devida justificativa;

X – na hipótese de o beneficiário não proceder de ofício à restituição no prazo fixado no ato legislativo, a administração procederá ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária.

Art. 280. O pagamento de diárias deverá ser publicado no órgão oficial de imprensa do Município, com a devida indicação do nome do beneficiário, cargo ou função que exerce, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e o número do processo administrativo a que se refere a autorização, devendo também ser publicado no Portal de Transparência.



Câmara Municipal de Iporá

Estado do Paraná

Art. 281. O beneficiário da diária, ao final da missão, deverá apresentar dentro do prazo de no máximo 5 (cinco) dias após o retorno, atestado ou certificado que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino.

§1º a omissão da não apresentação da documentação acima, implicará no desconto em folha de pagamento do valor recebido.

§2º o ato legislativo deverá fixar a quantidade máxima de diárias a serem pagas por ano, mês e semana a cada vereador, observado o princípio da razoabilidade e guardadas as especificidades de cada cargo ou função, evitando-se a configuração da complementação de remuneração.

§3º Entende-se por interesse da Administração a participação em cursos, congressos, seminários ou outra modalidade de aperfeiçoamento relacionada a locação de recursos para o município, além de outros serviços de interesses do Município.

Art. 282. Fica fixado o valor das diárias dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal em R\$ 815,00 (oitocentos e quinze reais), reajustado anualmente através de Ato da Mesa, pelos índices do INPC, ou outro indicador que reflita a perda inflacionária do período.

§ 1º A diária será concedida exclusivamente a partir de um raio de 100 quilômetros da sede do Município e em viagens a serviço de interesse da municipalidade.

§ 2º Serão fornecidas no máximo de 03 (três) diárias por mês, num total de até 24 (vinte e quatro) diárias anuais, para as realizações de cursos de aperfeiçoamentos realizados por empresas privadas, com exceção aos cursos realizados pelos órgãos hierarquicamente superiores, que ficarão ilimitados para efeito das disposições do Título VIII, Capítulo III, deste Regimento.

§ 3º As viagens realizadas para Brasília – DF poderão ser fornecidas no máximo de 04 (quatro) diárias por mês e terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do *caput* deste artigo.

§ 4º A quantidade de diárias disciplinadas nesta Resolução, limita-se apenas para cursos de capacitação e aperfeiçoamento, exceto quando convocados expressamente para participação de gestão administrativas por órgãos hierarquicamente superior, ou entidades sem fins lucrativos, para tratar de assuntos relevantes, ficando sujeito a apreciação da Mesa Diretora.



Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

TÍTULO X DO REGIMENTO INTERNO

Art. 283. O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado através de projeto de Resolução proposto:

- I – pela Mesa;
- II – por Comissão;
- III – por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

Art. 284. Qualquer projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em plenário, será encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para fins de parecer.

Parágrafo único. Após essa medida, seguirá o projeto de Resolução a tramitação normal das demais proposições.

Art. 285. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos soberanamente pelo plenário e as soluções constituirão precedente regimental, anotado em livro próprio, para solução de casos análogos, com vistas à inclusão ou alteração do Regimento Interno.

Parágrafo único. Constituirão precedente regimental, da mesma forma, as interpretações feitas pelo Presidente, em assuntos controversos deste Regimento.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 286. Os prazos previstos neste Regimento, quando não mencionados explicitamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§1º Na contagem dos prazos regimentais, excluir-se-á o dia do seu início, incluindo-se o do respectivo vencimento.

§2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o seu início ou vencimento recair em feriado, em dia em que não houver expediente na Câmara, ou em que este for encerrado antes do seu horário normal.

Art. 287. Nos dias de sessão e durante o expediente da repartição, deverão estar hasteados na Sala das Sessões, as Bandeiras Brasileira, do Paraná e do Município.

Art. 288. Não haverá expediente no legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no Município de Iporã.



Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

Art. 289. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

JULIO CEZAR CADORIN
PRESIDENTE

<i>Publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios do Paraná</i>
Órgão Oficial do Município de Iporã
Edição nº 2927 Pág. 409/450 Ano XII
Data 27/12/2023
ROBERTO HIROMI Diretor Geral

Publicado por: Roberto Hiromi
Código Identificador: A4BF904E

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ no dia 27/12/2023.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Iporá

Estado do Paraná

ÍNDICE SISTEMÁTICO DO REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IPORÁ ESTADO DO PARANÁ

TÍTULO I			
DA	CAMARA	MUNICIPAL	— (Arts. 1º a 42) 01
.....			
CAPÍTULO I	—	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	— (Arts. 1º a 7º) 01
.....			
CAPÍTULO II	—	DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO E POSSE	— (Arts. 8º a 11) 03
.....			
CAPÍTULO III	—	DOS VEREADORES	— (Arts. 14 a 36) 05
.....			
SEÇÃO I	—	Do Exercício Do Mandato	— (Arts. 14 a 18) 05
.....			
SEÇÃO II	—	Da Vacância	— (Arts. 19 a 27) 07
.....			
SEÇÃO III	—	Das Faltas, Das Licenças E Da Investidura	- (Arts. 28 a 33) 09
SEÇÃO IV	—	Da Convocação Dos Suplentes	— (Arts. 34 a 36) 11
CAPÍTULO IV	—	DAS LIDERANÇAS PARTIDARIAS	— (Arts. 37 A 41.) 12
SEÇÃO I	—	Dos Líderes, Vice-líderes E Dos Representantes De Partido	— (Arts. 37 a 40) 12
SEÇÃO II	—	Dos Blocos Parlamentares	— (Art. 41)..... 13
CAPÍTULO V	—	DO SUBSIDIO DOS VEREADORES	— (Art. 42) 14

TÍTULO II			
DA COMPOSIÇÃO DA CAMARA	—	(Arts. 43 a 119) 15	
CAPÍTULO I	—	DO PLENÁRIO	— (Arts. 43 a 47) 15
.....			
SEÇÃO I	—	Da Seção Legislativa	— (Art. 44) 15
.....			
SEÇÃO II	—	Das Seções Legislativas Extraordinárias	— (Arts. 45 a 47) 16
.....			



Câmara Municipal de Iporá

Estado do Paraná

CAPITULO II	— DA MESA EXECUTIVA — (Arts. 48 a 67)	16
	
SEÇÃO I	— Das Disposições Preliminares — (Arts. 48 e 49)	16
	
SEÇÃO II	— Da Eleição da Mesa — (Arts. 50 a 53)	16
SEÇÃO III	— Das Atribuições da Mesa — (Arts. 54 e 55)	19
	
SEÇÃO IV	— Da Renuncia e da Destituição da Mesa — (Arts. 56 A 60)	20
	
SEÇÃO V	— Do Presidente — (Arts. 61 a 64)	21
	
SEÇÃO VI	— Do Vice-Presidente — (Art.65)	23
	
SEÇÃO VII	— Dos Secretários — (Arts. 66 e 67)	23
	
CAPITULO III	— DAS COMISSÕES — (Arts. 68 a 119)	23
	
SEÇÃO I	— Disposições Preliminares — (Arts. 68 a 72)	23
	
SEÇÃO II	— Das Comissões Permanentes — (Arts. 73 a 110)	25
	
SUBSEÇÃO I	— Da Denominação e Composição — (Arts. 73 a 78)	25
	
SUBSEÇÃO II	— Da Competência — (Arts. 79 a 84)	26
	
SUBSEÇÃO III	— Do Funcionamento — (Arts. 85 a 91)	28
	
SUBSEÇÃO IV	— Dos Pareceres — (Arts. 92 a 103)	29
	
SUBSEÇÃO V	— Do Presidente —(Art. 104).....	32
SUBSEÇÃO VI	— Dos Impedimentos e Ausências — (Arts. 105 e 106)	34
	
SUBSEÇÃO VII	— Das Vagas — (Art.s 107 a 110)	34
	
SEÇÃO III	— Das Comissões Temporárias — (Arts. 111 a 119)	35
	



Câmara Municipal de Iporá

Estado do Paraná

SUBSEÇÃO I	— Disposições Preliminares — (Arts. 111 e 112)	35
SUBSEÇÃO II	— Das Comissões Especiais de Estudos e de Representação Social — (Arts. 113 a 115).....	36
SUBSEÇÃO III	— Das Comissões Parlamentares de Inquérito (Arts.116 a 118).	37
SUBSEÇÃO IV	— Das Comissões Processantes — (Art. 119)	39

TÍTULO III

DAS SESSÕES	— (Arts. 120 a 153)	39
CAPÍTULO I	— DAS DISPOSIÇÕES GERAIS — (Arts. 120 a 126).....	39
CAPÍTULO II	— DAS SESSÕES ORDINÁRIAS — (Arts. 127 e 138)	40
SEÇÃO I	— Do Expediente (Arts. 131 e 132)	42
SEÇÃO II	— Da Ordem do Dia — (Art. 133 a 137).....	42
SEÇÃO III	— Da Explicação Pessoal — (Art. 138)	44
CAPÍTULO III	— DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS — (Arts. 139 a 143)	44
CAPÍTULO IV	— DAS SESSÕES SOLENES — (Art. 144)	46
CAPÍTULO V	— DAS SESSÕES PREPARATORIAS — (Art. 145)	46
CAPÍTULO VI	— DAS SESSÕES ESPECIAIS — (Art. 146)	47
CAPÍTULO VII	— DA SESSÃO DE JULGAMENTO — (Arts. 147 e 148)	47
CAPÍTULO VIII	— DAS ATAS — (Arts. 149 a 152)	48
CAPÍTULO IX	— DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM — (Art. 153)	49



Câmara Municipal de Iporá

Estado do Paraná

TÍTULO IV

DAS PROPOSIÇÕES — (Arts. 154 a 191)	50
CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS — (Arts. 154 a 160).....	50
CAPÍTULO II — DOS PROJETOS — (Arts. 161 a 174)	52
SEÇÃO I — Dos Projetos de Emenda à Lei orgânica- (Arts. 163 a 167)	52
SEÇÃO II — Dos Projetos de Leis Ordinárias e Complementares (Arts.168 a 171).....	53
SEÇÃO III — Dos Projetos de Decreto Legislativo — (Arts. 172 a 173)	54
SEÇÃO IV — Dos Projetos de Resolução — (Art. 174)	55
CAPÍTULO III — DAS EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITIVO — (Art. 175 a 180)	55
CAPÍTULO IV — DAS MOÇÕES — (Art. 181)	56
CAPÍTULO V — DOS REQUERIMENTOS — (Art. 182 a 187)	57
CAPÍTULO VI — DAS INDICAÇÕES — (Art. 188)	58
CAPÍTULO VII — DOS REPRESENTAÇÕES — (ArtS. 189 e 190)	58
CAPÍTULO VIII — DOS RECURSOS — (Art. 191)	59

TÍTULO V

DOS DEBATES DURANTE A SESSÃO E DAS DELIBERAÇÕES DE PROPOSIÇÕES (Arts. 192 a 235)	59
CAPÍTULO I — DOS DEBATES DURANTE A SESSÃO — (Arts. 192 a 198)	59
SEÇÃO I — Disposições Gerais — (Arts. 192)	59



Câmara Municipal de Iporá

Estado do Paraná

SEÇÃO II	—	Da Inscrição e do Uso da Palavra — (Arts. 193 a 197).....	59
SEÇÃO III	—	Dos Apartes — (Art. 198)	61
CAPÍTULO II	—	DAS DELIBERAÇÕES DE PREPOSIÇÕES — (Arts. 199 e 235)	61
SEÇÃO I	—	Dos Turnos a que estão Sujeitas — (Art. 199).....	61
SEÇÃO II	—	Da Urgência — (Arts. 200 a 205)	62
SEÇÃO III	—	Da Preferência — (Arts. 206 a 208).....	63
SEÇÃO IV	—	Da Discussão de Preposições — (Arts. 209 a 216)	64
SUBSEÇÃO I	—	Das Disposições Gerais — (Arts. 209 a 211).....	64
SUBSEÇÃO II	—	Do Adiamento da Discussão — (Art. 212)	65
SUBSEÇÃO III	—	Do Encerramento da Discussão — (Art. 213).....	65
SUBSEÇÃO IV	—	Da Retirada de Pauta — (Arts. 214 a 216)	66
SEÇÃO V	—	Da Votação — (Arts. 217 a 235).....	67
SUBSEÇÃO I	—	Das Disposições Gerais — (Arts. 217 a 219).....	67
SUBSEÇÃO II	—	Do Quórum para Votações — (Arts. 220 a 223)	68
SUBSEÇÃO III	—	Dos Processos de Votação — (Arts. 224 a 228).....	69
SUBSEÇÃO IV	—	Do Adiamento da Votação — (Art. 229)	70
SUBSEÇÃO V	—	Do Encaminhamento da Votação — (Art. 230).....	71
SUBSEÇÃO VI	—	Da Verificação da Votação — (Art. 231)	71



Câmara Municipal de Iporá

Estado do Paraná

SUBSEÇÃO VII	—	Da Justificativa de Voto	—	(Art. 232).....	71
SUBSEÇÃO VIII	—	Da Redação Final	—	(Arts. 233 a 235)	72

TÍTULO VI

DOS AUTÓGRAFOS, DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO	—	(Arts. 236 a 238)	73
.....			

TÍTULO VII

DOS PROCESSOS ESPECIAIS	—	(Arts. 239 a 261)	75
.....			
CAPÍTULO I	—	DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS — (Arts. 239 a 249)	75
CAPÍTULO II	—	DAS CONTAS DO MUNICIPIO — (Arts. 250 a 256)	78
CAPÍTULO III	—	DO JULGAMENTO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO (Art. 257)	80
CAPÍTULO IV	—	DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO E DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS OU DIRETORES EQUIVALENTES — (Art. 258 A 261)	80

TÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	—	(Arts. 262 a 269)	82
.....			
CAPÍTULO I	—	DA INICIATIVA POPULAR DA LEI ORDINÁRIA (Art. 262).....	82
CAPÍTULO II	—	DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES E OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO — (Arts. 263 e 264)	83
CAPÍTULO III	—	DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS (Art. 265 a 269).....	84

TÍTULO IX



Câmara Municipal de Iporá

Estado do Paraná

DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA	— (Arts. 270 a 282)	85
.....		
CAPÍTULO I	— DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - (Arts. 270 a 274).....	85
CAPÍTULO II	— DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL — (Arts. 275 e 276).....	86
CAPÍTULO III	— DA CONCESSÃO E PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL (Art. 277 a 282).....	87

TÍTULO X

DO REGIMENTO INTERNO	— (Arts. 283 a 285)	90
.....		

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	— (Arts. 286 a 288)	90
.....		